

Processo: 369.01.2006.001100-9/000001-000



Incidente: Execução de Título Judicial  
Grupo: 1.Cível

Ação: 102-Ação Monitória

Data Entrada : 06/11/2006  
Data Distribuição : 15/10/2008 Hora: 16:26  
Data Alteração : 11/03/2010 Hora: 11:42

EXQ: FRANCISCO NUNES PEREIRA  
Representante: ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA e  
outro(s)

ADV: JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES  
OAB: 190976/SP

EXO: RUBENS DE SOUZA DINIZ  
ADV: GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
OAB: 69914/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2006/000108/000001

NO

*10 Volume*

MONTE APRAZÍVEL

JAL SEÇÃO CÍVEL

ANTONIO VIEIRA

01 Vara Judicial  
Forum de Monte Aprazível

Processo: 369.01.2006.001100-7/000000-000



Grupo: 1.Cível  
Ação: 102-Ação Monitória  
Valor da Causa: R\$17.764,00  
Data Distribuição : 11/04/2006 Hora: 15:04  
Tipo de Distribuição : Livre  
ADV: JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES

RDO: RUBENS DE SOUZA DINIZ  
*Donaldo Augusto Paudo*  
Nº DE ORDEM: 01.01.2006/000108



### AUTUAÇÃO

Em doze ( 12 ) de abril (04) de dois mil e seis (2006)  
autuo neste Ofício a petição e documentos.

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Mellanta ( MARIA ELISA PESTILE SANTOS  
Escrevente TÁC Judicial  
Matr 815 932-9 ), Escr., subscr.

REG. SOB nº 109/2.006-1

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

*Oficial : João Carlos*

ANOTADO NO SISTEMA



ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA  
Dr. Carlos Adalberto Rodrigues - OAB-SP 106.374  
Rua Bernardino de Campos, n° 3.180 - 2° andar  
Salas 401/402 - centro - São José do Rio Preto-SP  
☎ 17 - 234.3250 ☎ Fax 17 - 234.2990

Fis. 021  
Mto. Aprazível  
mt

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO.

T19 20060411124 369 01 2006.001 00-76

FRANCISCO NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.329.148 e do CPF/MF n° 018.903.718-07, residente e domiciliado na rua Bento Carlos Mendonça, 05, bairro Jorge Carneiro de Campos, CEP 15105-000, na cidade de Monte Aprazível-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através da sua advogada que esta subscreve, propor em face de RÚBENS DE SOUZA DINIZ, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n° 7.777.991 e do CPF/MF n° 547.026.748-20, residente e domiciliado na rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, na cidade de Monte Aprazível-SP, na cidade de São José do Rio Preto-SP, a presente **AÇÃO MONITÓRIA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

1  


---

I - DOS FATOS

Em meados de 1998 o requerente recebeu uma boa quantia em dinheiro referente a haveres trabalhistas recebidos através de Reclamação Trabalhista proposta contra seus ex-empregadores e saque do FGTS.

Tratando-se de pessoa de idade avançada, achou por bem guardar estas quantias em caderneta de poupança para que pudessem ser utilizadas em casos emergenciais, como tratamentos de saúde ou aumento de despesas do dia-a-dia.

No final de 1999 (o requerente não sabe precisar a data) o requerido, que ao tempo dos fatos era seu genro, endividou-se necessitando de dinheiro para saldar suas dívidas, sob pena de comprometimento do sustento familiar.

Comovido com a situação do genro, o requerente passou a emprestar-lhe dinheiro de sua poupança, despendendo assim todas as suas economias.

Como o requerido deixou de pagar as quantias devidas, em setembro de 2003 o requerente exigiu que ao menos fizesse um parcelamento do débito, emitindo cheques para compensação em datas pré-estabelecidas.

Cumprindo parcialmente com o combinado, após atualização do débito que naquela data perfazia a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o requerido emitiu um cheque



ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA  
Rua Bernardino de Campos, n° 3.180 - 2° andar  
Salas 401/402 - centro - São José do Rio Preto-SP  
☎ 17 - 234.3250 ☎ Fax 17 - 234.2990

Fls. 04  
Mt. Aprazível  
ml

neste valor que deveria ser levado a compensação em data futura não acordada naquela ocasião (doc.j.).

Confiando que o seu genro honraria com o compromisso assumido o requerente aceitou a proposta firmando acordo verbal nestes termos.

Ocorre que, passados alguns meses o pagamento não foi efetuado. Confiando nas promessas do ex-genro o requerente acabou mantendo consigo o título emitido pelo requerido, de modo que jamais o levou à compensação.

As cobranças eram freqüentes, assim como freqüentes eram as promessas de pagamento futuro.

Em 23 de agosto de 2005, não suportando mais a inadimplência do seu ex-genro, o requerente o procurou no seu estabelecimento comercial a fim de obter o pagamento do débito em questão.

Na ocasião as parte se agrediram, resultando daí o Processo Crime n° 561/05, que tramitou pelo Juizado Especial Criminal de Monte Aprazível (doc.j.).

Diante da impossibilidade de obter o pagamento do seu crédito de forma amigável, não restou ao requerente outra alternativa senão a propositura desta Ação Monitória.



---

II - DO DIREITO

Dispõem os artigos 1.102 a, e 585 I, ambos do Código de Processo Civil:

Art. 1102 a. A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

Art. 585 - São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o **cheque**;

Tratando-se o cheque emitido pelo requerido de prova documental sem eficácia de título executivo, legitimado está o requerente a exigir o seu pagamento através da presente ação.

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

1. A expedição de mandado de citação para que o requerido pague a importância devida, a qual atualizada até a presente data perfaz o total de R\$ 17.764,00 (dezesete mil

---





Fis. 06  
Mte. Aprazível

*meu*

**ADVOGACIA CÍVEL E TRABALHISTA**  
Rua Bernardino de Campos, nº 3.180 - 2º andar  
Salas 401/402 - centro - São José do Rio Preto-SP  
☎ 17 - 234.3250 ☎ Fax 17 - 234.2990

setecentos e sessenta e quatro reais), conforme demonstrativo abaixo:

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO**

Vencimento	Valor	Ind venc	Ind atual	Juros	Total
set/03	R\$ 12.000,00	30,403254	34,620735	30,00%	R\$ 17.764,00


2. Caso o requerido não efetue o pagamento ou apresente defesa dentro do prazo legal, requer que o título que instrui o presente pedido se constitua, de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em executivo, nos termos do que dispõe o artigo 1102 c, caput do Código de Processo Civil.

Além da documentação aqui acostada, protesta pela produção de toda e qualquer prova admitida em lei e cabível à espécie.

Dá-se à presente o valor de R\$ 17.764,00 (dezessete mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 27 de março de 2006.

  
Juliane Valcena Esteves  
Advogada  
OAB/SP 190979



*mul*

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

FRANCISCO NUNES PEREIRA, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade RG nº 9.329.148 e do CPF/ME nº 018.903.718-07, residente e domiciliado na rua Bento Carlos Mendonça, 05, Bairro Jorge Carneiro de Campos, na cidade de Monte Aprazível,

\_\_\_\_\_, vem, através do presente instrumento de procuração nomear e constituir seus bastante procuradores as advogadas **JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.976 e **SUELI ROSA FERNANDES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 93650, ambos com escritório na Rua Bernardino de Campos, 3180, 2º andar, sala 401, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia" e "extra judicia", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Órgãos Públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, autarquias Federais, Estaduais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Ação Monitória.

São José do Rio Preto, 27, março, 2006.

*x Francisco Nunes Pereira*

Outorgante



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
1.ª Vara Judicial  
Autos nº 108/2006

---

11  
ruel

**Vistos.**

Trata-se de ação monitória proposta por **FRANCISCO NUNES PEREIRA** em face de **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, ambos qualificados nos autos.

Alega o autor, em síntese, que recebeu do réu, como pagamento de um empréstimo outrora realizado, um cheque (indicado na inicial e que a acompanha), no valor de R\$ 12.000,00. No entanto, após desentendimentos com o réu, seu ex-genro, este não cumpriu com a obrigação assumida, tornando-se inadimplente.

---

1



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

2 *la  
mel*

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
1.ª Vara Judicial  
Autos nº 108/2006

---

Requer o autor, portanto, a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$17.764,00, atualizada até março de 2006.

Com a inicial, vieram aos autos os documentos de fls. 07/17.

Citado, o réu ofereceu embargos (fls. 28/30), alegando, preliminarmente, prescrição da cártula. No mérito, sustenta que excesso de cobrança.

Manifestação do autor aos embargos às fls. 32/35.

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Em condições o feito de receber o julgamento, nos termos previstos no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser desnecessária a produção de outras provas.

Os embargos à esta ação monitória são parcialmente procedentes.

Veja-se, inicialmente, que a prescrição prevista no art. 59 da Lei 7.357/85 refere-se, exclusivamente, à forma executiva de

---

2 



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
1.ª Vara Judicial  
Autos nº 108/2006

3

43  
mud

cobrança, não impedindo o uso da ação monitória para o recebimento da dívida oriunda de cheques não honrados (STJ – RF 347/296).

No mesmo sentido, Súmula 299 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito”.

Pois bem. Pretende o autor, por meio desta ação, a condenação do réu ao pagamento do valor indicado no cheque de fls. 10, por ele emitido, no importe de R\$ 12.000,00.

Neste passo, o cheque, mesmo prescrito, como no presente caso, funciona como princípio de prova e forte indício da existência da dívida. Realmente, permanece a sua qualidade de título cambiariforme, o que impõe ao devedor, em tese, afastar a presunção de débito decorrida da sua emissão. Ou seja, ainda que não detenha eficácia executiva, presume-se a existência e a validade da dívida inscrita no cheque prescrito.

Desta maneira, é ônus do réu comprovar, clara e amplamente, que inexistente a dívida inscrita no cheque, por fato extintivo, modificativo ou impeditivo de direito, única defesa capaz de afastar a sua condenação.

3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
1.ª Vara Judicial  
Autos nº 108/2006

4

44  
ruel

No entanto, o réu, no caso vertente, não negou a emissão da cártula ou o seu inadimplemento (fatos incontroversos).

Deste modo, incumbe ao réu o pagamento do valor consubstanciado no cheque de fls. 10, de sua titularidade, uma vez que a dívida nele constante não foi paga.

Assim, tem-se que o cheque constante nos autos configura-se como prova literal suficiente a ensejar a condenação do réu.

Entretanto, assiste razão ao réu quando alega excesso de cobrança, pois a atualização monetária deve incidir a partir da propositura da ação e os juros de mora, somente com a citação válida.

Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os embargos monitórios e, em consequência, **CONDENO** o réu/embargante a pagar ao autor a quantia de R\$ 12.000,00, acrescida de atualização monetária a partir da propositura da demanda, e de juros legais de mora, de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Outrossim, **JULGO EXTINTO** o feito, com a análise do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

4





**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

5 45  
mil

**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1.ª Vara Judicial**  
**Autos nº 108/2006**

---

Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

P.R.I..

Monte Aprazível, 22 de agosto de 2006.



**Leila Hassem**

**Juíza de Direito**



53  
mul

**PODER JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO

Ofício Judicial - Seção Cível - Comarca de Monte Aprazível/SP  
**PRIMEIRA VARA** - Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro - Monte  
Aprazível/SP

CEP-15.150-000 - Telefone (0xx17)-3275-1705

Processo nº 108/2006 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

A DOUTORA LEILA HASSEM, MMª. JUÍZA DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRA-  
ZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação Monitória, **em fase de execução de sentença**, processo nº 108/2006, 1º Ofício Cível, movida por **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 9.329.148, CPF. nº 018.903.718-07, residente e domiciliado na Rua Bento Carlos Mendonça, 05, Jorge Carneiro de Campos, em Monte Aprazível/SP, contra **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, brasileiro, comerciante, RG. 7.777.991, CPF. 547.026.748-20, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP.; proceda com observância das formalidades legais, a **PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do executado RUBENS DE SOUZA DINIZ**, supra qualificado, suficientes para satisfação da obrigação, cujo débito atualizado até novembro de 2006 atinge a importância de R\$ 14.184,80 (catorze mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), devendo o executado, ser nomeado e constituído fiel depositário do bem e advertido das conseqüências legais do ato, observando-se o Senhor Oficial de Justiça que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, o **Dr. Glauco Luiz de Almeida, OAB/SP nº 69.914 (procuração a fls. 25 dos autos), pela Imprensa Oficial** (artigos 236 e 237 do Código de Processo Civil), que poderá oferecer impugnação, querendo, **no prazo de quinze dias**, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 475-J do Código de Processo Civil. tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 52, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Considerando que não houve o cumprimento da condenação, ante a vigência da Lei 11.232/2005, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do executado, suficientes para garantir a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, devendo o oficial observar a impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90. Intime-se. Monte Aprazível, 17/11/2006. LEILA HASSEM - Juíza de Direito"

**CAPITULO VI NSCGJ**

Item 4: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

Item 5: A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação da Carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

**"CUMPRA-SE"**, na forma e sob as penas da Lei.  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Elisa Pestile Santos), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcos Antonio Vieira), Diretor de Serviço, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO VIEIRA**  
**DIRETOR DE SERVIÇO**  
**ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Oficial: MARLY.

Carga : \_\_\_\_\_/2006.

Data da Carga: \_\_\_/\_\_\_/2006 - Data da Baixa: \_\_\_/\_\_\_/2006.





**PODER JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO

Ofício Judicial - Seção Cível - Comarca de Monte Aprazível/SP  
**PRIMEIRA VARA** - Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro - Monte  
Aprazível/SP

CEP-15.150-000 - Telefone (0xx17)-3275-1705

55  
mul

Processo nº 108/2006 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

A DOUTORA LEILA HASSEM, MM. JUÍZA DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRA-  
ZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação Monitória, **em fase de execução de sentença**, processo nº 108/2006, 1º Ofício Cível, movida por **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 9.329.148, CPF. nº 018.903.718-07, residente e domiciliado na Rua Bento Carlos Mendonça, 05, Jorge Carneiro de Campos, em Monte Aprazível/SP, contra **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, brasileiro, comerciante, RG. 7.777.991, CPF. 547.026.748-20, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP.; proceda com observância das formalidades legais, a **PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do executado RUBENS DE SOUZA DINIZ**, supra qualificado, suficientes para satisfação da obrigação, cujo débito atualizado até novembro de 2006 atinge a importância de R\$ 14.184,80 (catorze mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), devendo o executado, ser nomeado e constituído fiel depositário do bem e advertido das conseqüências legais do ato, observando-se o Senhor Oficial de Justiça que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, o **Dr. Glauco Luiz de Almeida, OAB/SP nº 69.914 (procuração a fls. 25 dos autos), pela Imprensa Oficial** (artigos 236 e 237 do Código de Processo Civil), que poderá oferecer impugnação, querendo, **no prazo de quinze dias**, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 475-J do Código de Processo Civil. tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 52, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Considerando que não houve o cumprimento da condenação, ante a vigência da Lei 11.232/2005, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do executado, suficientes para garantir a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, devendo o oficial observar a impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90. Intime-se. Monte Aprazível, 17/11/2006. LEILA HASSEM - Juíza de Direito"

**CAPITULO VI NSCGJ**

Item 4: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

Item 5: A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação da Carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

**"CUMPRA-SE"**, na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 2006. Eu, Maria Elisa Pestile Santos (Maria Elisa Pestile Santos), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcos Antonio Vieira (Marcos Antonio Vieira), Diretor de Serviço, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO VIEIRA**  
**DIRETOR DE SERVIÇO**  
**ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Oficial: MARLY.

Carga : 1589 /2006.

Data da Carga: 20/11/2006 - Data da Baixa: 21/12/2006.

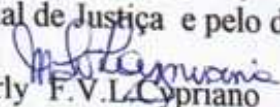



56  
mel

## AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e seis (2006) neste Município e Comarca de Monte Aprazível, onde me dirigi, para dar cumprimento ao mandado expedido dos autos de Ação Monitória (em fase de execução de sentença), movida por FRANCISCO NUNES PEREIRA contra RUBENS DE SOUZA DINIZ, Processo n.º 108/06. Após observadas as formalidades legais, procedi a penhora em bens do executado e que consta do seguinte:

“ A PARTE IDEAL, pertencente ao executado RUBENS DE SOUZA DINIZ, de um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na rua “FLIX BUISSA”, medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando –se pela frente com a rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes n.ºs 03, 04, 05 e parte do lote n.º 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote n.º 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal).” Objeto da matrícula n. 12.258 do CRI, local. Sobre o imóvel encontra –se construído um barracão de Supermercado, embora não averbado. AVALIAÇÃO: a parte do imóvel acima penhorado fica avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Feito a penhora, nomeei para responder como fiel depositário o executado RUBENS DE SOUZA DINIZ, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.777.991- SSP/SP., e do CPF. n.º 547.026.748-20, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Felix Buissa, n. 875, fundos, nesta cidade, que aceitou o encargo, sujeitando –se às sanções legais em caso de infidelidade. Nada mais. Para constar, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário

  
Marly F.V.L. Cypriano  
Oficiala de Justiça.

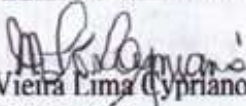
  
Rubens de Souza Diniz  
depositário

  
Cláudio Luiz de Almeida  
OAB/SP 69.914



**CERTIDÃO:**

Certifico e ou fé, eu Oficiala de Justiça que após ter compromissado o depositário, adverti – o das conseqüências legais do ato, e INTIEI – O e seu advogado o Dr. GLAUCO LUJIZ DE ALMEIDA, que bem ciente ficou do prazo que tem para querendo oferecer impugnação. Receberam as contrafés e firmaram cientes retro. Monte Aprazível. 20 de dezembro de 2006.

  
Marly Fátima Vieira Lima Cypriano  
Oficiala de Justiça

02 atos (sede – endereços diferentes)

amp

79  
me

# OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

DESDE 26 DE MAIO DE 1928  
RUA BRASIL, Nº 319 – FONE/FAX: 3275-3098/3109  
CEP. 15150-000  
MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL – JOSÉ EDUARDO DIAS  
—\*—\*—\*—

-Monte Aprazível-SP., 26 de setembro de 2007.-

TER 38 881 140207115 1UC1 01 0019586-80

OFÍCIO NÚMERO 172/07-RI.

MERITÍSSIMA JUÍZA:

Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 1531/2007 – MEPS., Processo nº 108/2006 (AÇÃO MONITÓRIA), expedido aos 19 de setembro de 2007, nos autos mencionados, estamos encaminhando à Vossa Excelência a inclusa - certidão atualizada da matrícula nº 12.258, livro 02, deste - Registro Imobiliário, em nome de RUBENS DE SOUZA DINIZ. -

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-la, apresentando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. -

- *José Eduardo Dias* -  
- JOSÉ EDUARDO DIAS -  
OFICIAL

À  
EXMA. SRA. DOUTORA  
LEILA HASSEM  
MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA  
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269 - CENTRO - FÓRUM  
MONTE APRAZÍVEL-SP.  
15150-000

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
*José Eduardo Dias*  
CEP 15 150-000 - MONTE APRAZÍVEL SP



JOSÉ EDUARDO DIAS  
Oficial

**IMÓVEL:** - Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "FELIX BUISSA", medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes nºs. 03, 04, 05 e parte do lote nº 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote nº 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (prefeitura Municipal). - **LOCALIZAÇÃO:** - o imóvel situa-se do lado direito de quem da Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Felix Buissa e a 285,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas. - **PROPRIETÁRIO:** - SEBASTIÃO LOPES, RG. nº 10.486.611-SP., CPF. nº 141.134.578-91, aposentado e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, RG. nº 16.521.344-SP., aposentada, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes nesta cidade. - **MATRÍCULA ANTERIOR:** - (em área maior nº 12.242.- 0 Escrevente, Paulo Maurício Hannickel). - 0 Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

**R-1-/12.258.-** Em 28 de junho de 1991. - **VENDA 100%.** - Conforme escritura pública de 28 de maio de 1991, lavrada as fls. 87/88, do livro nº 115, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., os proprietários SEBASTIÃO LOPES e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, alienaram por venda à RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SP., CPF. nº 547.026.748-20, brasileiro, comerciante, casado com Terezinha da Silva Diniz, RG. nº 15.623.863-SP., CPF. nº 053.263.328-84, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residente nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). - 0 Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* Paulo Maurício Hannickel). - 0 Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

**R-02/12.258.-** Em 22 de dezembro de 2003. - **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.** - Natureza do título: - Cédula de Crédito Comercial nº 0108-2/2003, emitida em Monte Aprazível-SP., aos 17 de dezembro de 2003. - **Emitente devedor:** - RUBENS DE SOUZA DINIZ, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, em Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ sob nº 71.917.033/0001-49. - **Avalista:** - RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificado. - **Intervenientes Hipotecantes:** - TEREZINHA DA SILVA DINIZ e RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificados. - **Credor hipotecário:** - BANCO NOSSA CAIXA S/A, sediado na Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-SP, por sua agência de Monte Aprazível-SP. - **Valor do financiamento:** - R\$71.648,82 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). - **Vencimento:** - em 05 de dezembro de 2005. - **Praça de pagamento:** - Monte Aprazível-SP. - **Forma de pagamento:** - será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira em 05-01-2004, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando a última parcela para o dia 05-12-2005. - **Encargos financeiros:** - juros à taxa efetiva de 3,15% ao mês - 45,09% ao ano. - **Garantia oferecida:** - Em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA. - **Vide registro número 11.809**, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário. - **Demais encargos e condições:** - os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário. - 0 Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel). - 0 Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MONTA APROZÍVEL - SP.  
26 SET. 1991



# OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

DESDE 26 DE MAIO DE 1928  
RUA BRASIL, Nº 319 – FONE/FAX: 3275-3098/3109  
CEP. 15150-000  
MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL – JOSÉ EDUARDO DIAS

\*\*\*

Monte Aprazível – SP., 27 de maio de 2008.

Ofício nº. 071/2008-RI

Meritíssimo Juiz

Em atendimento ao solicitado através do Processo nº. 369.01.1006.001100-7/000000-000, Ordem n.º 108/2006, ofício expedido aos 07 de maio de 2008, nos autos mencionados, estamos encaminhando à Vossa Excelência a inclusa certidão atualizada da Matrícula n.º 12.258, livro 2, Registro Geral, desta comarca, em nome de RUBENS DE SOUZA DINIZ.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo apresentando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*José Eduardo Dias*  
— JOSÉ EDUARDO DIAS —  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

*José Eduardo Dias*

CEP 15 150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

AO  
EXMO. SR. DOUTOR  
CRISTIANO MIKHAIL  
MMº JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA  
RUA MONTEIRO LOBATO, 269 – CENTRO - FORUM.  
MONTE APRAZÍVEL-SP  
15150-000

94  
mel

TIP 59 001 00000000 01 0010637-10



LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

- 12.258 -

- 1 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Monte Aprazível - SP.

Oficial

JOSÉ EDUARDO DIAS

06 de maio

de 19 91

**IMÓVEL:** - Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "FELIX BUISSA", medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes n.ºs. 03, 04, 05 e parte do lote n.º 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote n.º 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal). - **LOCALIZAÇÃO:** - o imóvel situa-se do lado direito de quem da Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Félix Buissa e a 285,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas. - **PROPRIETÁRIO:** - SEBASTIÃO LOPES, RG. n.º 10.486.611-SP., CPF. n.º 141.134.578-91, aposentado e sua mulher **MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES**, RG. n.º 16.521.344-SP., aposentada, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei n.º 6.515/77, residentes nesta cidade. - **MATRÍCULA ANTERIOR:** - (em área maior) n.º 12.242. - O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel). - 0 Oficial, *José Eduardo Dias*. (José Eduardo Dias).

**R-1-/12.258.** - Em 28 de junho de 1991. - **VENDA 100%.** - Conforme escritura pública de 28 de maio de 1991, lavrada as fls. 87/88, do livro n.º 115, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., os proprietários **SEBASTIÃO LOPES** e sua mulher **MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES**, alienaram por venda à **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, RG. n.º 7.777.991-SP., CPF. n.º 547.026.748-20, brasileiro, comerciante, casado com **Terezinha da Silva Diniz**, RG. n.º 15.623.863-SP., CPF. n.º 053.263.328,84, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei n.º 6.515/77, residente nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto desta **MATRÍCULA**, pelo preço de Cr.\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). - 0 Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel). - 0 Oficial, *José Eduardo Dias*. (José Eduardo Dias).

**R.02/12.258.** - Em 22 de dezembro de 2003. - **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.** - Natureza do título: - Cédula de Crédito Comercial n.º 0108-2/2003, emitida em Monte Aprazível-SP., aos 17 de dezembro de 2003. - **Emitente devedor:** - **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, com sede na Rua Felix Buissa, n.º 875, em Monte Aprazível-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 71.917.033/0001-49. - **Avalista:** - **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, retro qualificado. - **Intervenientes Hipotecantes:** - **TEREZINHA DA SILVA DINIZ** e **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, retro qualificados. - **Credor hipotecário:** - **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, sediado na Rua XV de Novembro, n.º 111, em São Paulo-SP, por sua agência de Monte Aprazível-SP. - **Valor do financiamento:** - R\$71.648,82 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). - **Vencimento:** - em 05 de dezembro de 2005. - **Praga de pagamento:** - Monte Aprazível-SP. - **Forma de pagamento:** - será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira em 05-01-2004, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando a última parcela para o dia 05-12-2005. - **Encargos financeiros:** - juros à taxa efetiva de 3,15% ao mês - 45,09% ao ano. - **Garantia oferecida:** - Em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau, a totalidade do imóvel objeto desta **MATRÍCULA**. - **Vide registro número 11.909**, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário. - **Demais encargos e condições:** - as constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário. - 0 Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel). - 0 Oficial, *José Eduardo Dias*. (José Eduardo Dias).

25  
maio



13  
ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA  
Rua Bernardino de Campos, nº 3.180 - 2º andar  
Salas 401/402 - centro - São José do Rio Preto-SP  
Fone/fax (17) 3234-3250

97  
mce

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 108/06  
Exequente: Francisco Nunes Pereira  
Executado: Rúbens de Souza Diniz

FRANCISCO NUNES PEREIRA, já qualificado(a) nos autos em epígrafe vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da sua advogada que esta subscreve, em cumprimento ao despacho de fls. 91, apresentar cálculo de atualização do débito a fim de possibilitar o prosseguimento da execução:

Atualização monetária do débito

Última atualização	Valor	Ind. vencimento	Ind. atual	Juros de mora	Total
nov/06	R\$14.184,80	35,2275	38,0622	19,00%	R\$ 18.238,23

Diante do exposto requer seja determinada data e hora para a alienação do bem penhorado, devendo o valor apurado na hasta pública satisfazer o crédito do exequente que atualizado até a presente data perfaz a importância de R\$ 18.238,23 (dezoito mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 20 de maio de 2008.

  
JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES  
OAB/SP nº 190976

TJP SP 245288127 MCI- 12 0182805-58

TJP SP 245288127 MCI 01 0010756-94



99  
me

REMESSA

Em 17 de 06 de 2008

faço remessa destes autos ao contador

Em melua Escr. subscr.

ATUALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Avaliação de R\$. 56.

R\$ 50.000,00 atualizada R\$ 76.526,23.

16/6/08  
*[Signature]*

DATA / RECEBIMENTO

Aos 19 de 06 de 08, recebi estes autos

em cartão

O Escr.: melua







Carlos Bosco

ADVOGADOS ASSOCIADOS

108/2006

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

PT-MANUA-SP-218895 (15/07/2008-16:42:37-66820)

Processo nº. 108/2006

**BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.073.394/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº. 111, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nesses autos, que perante esse R. Juízo e respectivo Cartório, promove **FRANCISCO NUNES FERREIRA** em desfavor de **RUBENS DE SOUZA DINIZ**; todos já qualificado nos autos, expor e requerer o que se segue.

No início do mês de março de 2008, fomos intimados da penhora, nestes autos, do imóvel de matrícula 12.258 (Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível) no qual consta Hipoteca Cédular de Primeiro Grau em favor do ora interveniente Banco Nossa Caixa S/A.

Em 12 de março de 2008, foi protocolizada petição (cópia anexa) requerendo a preservação do direito de preferência do Banco Nossa Caixa S/A, porém, tal petição, por erro de digitação, foi endereçada à 1ª Vara Judicial de Olímpia.

Desta forma, vem, o Banco Nossa Caixa S/A, por meio desta, requerer a juntada da citada petição, bem como a apreciação dos requerimentos nela feitos. Requer-se, ainda, a juntada de memorial de cálculos do débito de **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, que já está sendo cobrado, pelas vias de direito, nos autos 1279/2004, que tramitam nesta Primeira Vara Cível de Monte Aprazível.

Av. Com. José Silva Martha 3-40 Estoril 17016-080 Bauru SP  
55 [14] 40091900 www.cbassociados.com.br

139 30 02 2182081521 2VCI 01 0015237-08



Carlos Bosco

ADVOGADOS ASSOCIADOS

103  
26

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento da presente, por ser medida da mais inteira e merecida maneira de se almejar a tão esperada  
**JUSTIÇA!**

Bauru, 15 de julho de 2008.

Rodrigo Aida Moreira  
OAB/SP n. 263.513



3  
Carlos Bosco



104  
677  
12/8

*Cópia*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA/SP.

01-04000-SP-073927 (12/03/2006-15:15:08-3708)

AUTOS DO PROCESSO Nº 108/2006

BANCO NOSSA CAIXA S/A., instituição financeira de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 43.073.394/0001-10, com sede na cidade de São Paulo – Capital, à Rua XV de Novembro, n. 111, por seu advogado e procurador infra-assinado (doc. 01), que possui escritório profissional na Comarca de Bauru, no endereço constante do rodapé, local hábil para receber as intimações que se fizerem necessárias, nos autos da presente Carta Precatória extraída do Processo de Execução, que FRANCISCO NUNES FERREIRA, promove em relação a RUBENS DE SOUZA DINIZ, feito acima mencionado em trâmite perante esse R. Juízo e respectivo Ofício do 1º Ofício, tendo em vista requerimento de adjudicação formulado pelo exeqüente nestes autos do bem imóvel matriculado no CRI local sob o número 12.258, vem respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O exeqüente promove Processo de Execução e requereu a penhora do bem outorgado em garantia hipotecária em favor da ora interveniente.

Ocorre, Excelência, que a ora interveniente também é credora do executado, promovendo ação de execução em face deste, amparada em Cédula de Crédito Comercial, autos do processo registrado sob nº 1279/2004, em trâmite perante esse R. Juízo e respectivo Cartório.

3  
Carlos Bosco



105  
18/13

Cumpra então esclarecer que a ora interveniente possui garantia hipotecária cedular sobre o mencionado imóvel, consoante se vislumbra do registro R. 02/12.258, da sobredita matrícula.

Assim, o imóvel penhorado está imune à constrição judicial havida nestes autos.

Neste sentido, perfilha o entendimento da jurisprudência:

**“CÉDULA RURAL. Hipoteca. Execução de terceiro. Penhora de bens hipotecados. Imunidade. Os bens hipotecados em garantia de cédula rural estão imunes à penhora por outras dívidas do devedor. Inocorrência, no caso dos autos, das circunstâncias que poderiam ser consideradas para abrandamento do privilégio (vencimento da dívida hipotecária; anuência do credor). Precedentes. A alegação de insolvência de terceira pessoa não tem importância para o julgamento da causa. Recurso conhecido e provido para acolhimento dos embargos de terceiro oferecidos pelo banco credor da cédula rural” (STJ., 4ª Turma, REsp. nº 325.079 – RO, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, por votação unânime, j. 12.03.2002).**

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite à guisa de mera ilustração, ante a garantia real, a interveniente vem exercer o seu direito de prelação.

Nesse sentido é pacífica e unânime a jurisprudência:

**“Quando houver credores concorrentes ao produto dos bens penhorados, embora sendo um único pretendente à adjudicação, terá este de depositar em dinheiro o preço ofertado, qualquer que seja o modo de assegurar aos credores concorrentes a realização do concurso de preferência. Outro entendimento importa frustrar, pela via oblíqua, a preferência do crédito assegurada por lei” (RTFR 139/133)**



3  
Carlos Bosco



106  
H/27

Ante o exposto, conforme documentos juntados e por tudo o mais que consta dos autos REQUER a Vossa Excelência, que:

SEJA RECONHECIDA A PREFERÊNCIA DO BANCO NOSSA CAIXA sobre o produto de eventual venda, até o total da cobertura de seu crédito, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, requerendo-se, assim, seja **DECLARADA POR SENTENÇA** essa postulação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de Direito.

Assim, sendo acolhido o pedido retro mencionado, requer, ainda, a Vossa Excelência que se digne em:

Não deferir ao exeqüente, credor da presente execução, a possibilidade de fazer lances para arrematação por conta do crédito, nem adjudicação, uma vez que isso implicará em frustrar o direito de preferência, legalmente assegurado à ora interveniente.

Não deferir a entrega de qualquer importância em dinheiro, caso obtido com eventual arrematação, que eventualmente venha a correr nos autos, sem que antes seja instaurado o concurso de credores.

Caso haja licitante, com a conseqüente "venda judicial", **seja, imediatamente, aberto o concurso de credores**, nos termos do artigo 711 e seguintes do CPC, ouvindo-se o credor, exeqüente e os executados, deferindo-se a todos a possibilidade de exercitarem as provas que se fizerem necessárias.

Outrossim, REQUER seja determinado a anotação do nome do advogado **CARLOS ALBERTO BOSCO**, inscrito na OAB/SP sob nº 86.346, e do subscritor desta na contracapa dos autos, afim de que sejam intimados de todos os termos e atos processuais.


3  
Carlos Bosco

ADVOCADOS ASSOCIADOS

JOS  
36  
HS

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, com a juntada desta aos autos, pede-se e espera-se seu acolhimento, por ser de inteira e merecida Justiça.

Bauru, 12 de março de 2008.

  
ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU  
OAB/SP n.º 184.586





109  
mel

**CONCLUSÃO:**

Aos 4 de agosto de 2008, faço estes autos conclusos ao Dr. **CRISTIANO MIKHAIL**, Juiz Substituto.

O escrevente \_\_\_\_\_

**Proc. nº 108/06**

Vistos.

Manifeste-se o exeqüente a respeito da pretensão do credor hipotecário do imóvel que será levado a hasta pública (fls. 102/108).

Intime-sc.

Monte Aprazível, 4/8/2008.



**CRISTIANO MIKHAIL**  
**JUIZ SUBSTITUTO**

**DATA / RECEBIMENTO**

Aos 05 de 08 de 08, recebi estes autos  
em Cartório  
O Escri.: Melua

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o (a) despacho de  
fls. 109 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônica  
em 12/08/08. Considera-se data da publicação o  
primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Monte Aprazível, 12 / 08 / 08.

Melua  
Maria Elisa Pestile Santos  
escrevente técnico judicial



**CONCLUSÃO:**

117  
mel

Aos 30 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao Dr. **SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE**, Juiz de Direito.

O escrevente \_\_\_\_\_

**Proc. nº 108/06**

Vistos.

O credor hipotecário foi intimado da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 12.258 do CRI local (fls. 90).

Antes do cumprimento pela serventia da decisão de fls. 100 que determina a designação de datas para a expropriação em hasta pública, houve manifestação do credor hipotecário, alegando que o imóvel penhorado está imune à constrição judicial, ou caso entenda de forma diferente o juízo, que seja reconhecida a preferência sobre o produto da arrematação.

DECIDO.

A hipoteca não inibe a penhora. Porém, razão assiste ao credor hipotecário com relação à preferência, devendo ser reservado o valor da dívida garantida pelo imóvel sobre o produto da arrematação.

Nesse sentido: *DIREITO DE PREFERÊNCIA - Penhora incidente sobre imóvel que já se encontra onerado por hipoteca. Instituição financeira que, ao tomar ciência do fato, requereu o bloqueio do levantamento do produto da venda judicial. Cabimento, por preferir o crédito com direito real de garantia ao crédito com privilégio geral. Recurso provido. (1ª TACivSP - AI nº 759.324-0 - Araçatuba - 1ª Câmara - Rel. Juiz Plínio Tadeu do Amaral Malheiros - J. 06.10.97 - v.u.).*

Diante do exposto, deferido o pedido do credor hipotecário de fls. 102/108, devendo ser reservado o valor da dívida sobre o produto da arrematação. Anote-se.

Cumpra-se a serventia a decisão de fls. 100.

Intime-se.

Monte Aprazível, 30/9/2008.

**SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE**

**JUIZ DE DIREITO**





## PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Ofício Judicial – Seção Cível – Comarca de Monte Aprazível/SP

PRIMEIRA VARA – Rua Monteiro Lobato, nº 269 – Centro – Monte Aprazível/SP

CEP-15.150-000 – Telefone (0xx17)-3275-1705

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP.

PROCESSO Nº 369.01.2006.001100-7/000000-000

Nº de Ordem: 108/2006

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA.**

O DOUTOR CRISTIANO MIKHAIL, MM. JUIZ  
SUBSTITUTO DA COMARCA DE MONTE  
APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no **dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas**, na porta principal do Edifício do Fórum local, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação em **PRIMEIRA PRAÇA, pelo maior lance oferecido acima da avaliação**, o bem penhorado do executado **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, brasileiro, comerciante, RG. 7.777.991, CPF 547.026.748-20, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP., nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, processo nº 108/2006, 1º ofício Cível, promovida por **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, RG. 9.329.148, CPF. 018.903.718-07, residente e domiciliado na Rua Bento Carlos Mendonça, 05, Bairro Jorge Carneiro de Campos, Monte Aprazível/SP., que será entregue a quem maior lance oferecer, acima da avaliação, cujo valor é de R\$ 76.526,23 (setenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), avaliado aos 18/06/2008, ficando desde já designado o **dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas**, no mesmo local, a realização da **SEGUNDA PRAÇA** e eventual arrematação do bem. Caso não haja licitantes para ele em **PRIMEIRA PRAÇA**, época em que o mesmo será entregue pelo maior lance oferecido, ressalvado o preço vil, bem esse constante de: **"A parte ideal pertencente ao executado Rubens de Souza Diniz, de um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua Felix Buissa, medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes nºs 03,04,05 e parte do lote nº 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote nº 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com o terreno do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal). Objeto da matrícula nº 12.258 do CRI local. Sobre o imóvel encontra-se construído um barracão de supermercado, embora não averbado"**. Encontra-se o bem na posse do depositária fiel Sr. **Rubens de Souza Diniz**. Consta da certidão da matrícula do imóvel juntada à fls. 95 datada de 27/03/2008 que sobre referido bem pesam os seguintes ônus: Hipoteca Cedular de 1º Grau – Cédula de Crédito Comercial nº 0108-2/2003, tendo





121  
mel

**PODER JUDICIÁRIO**

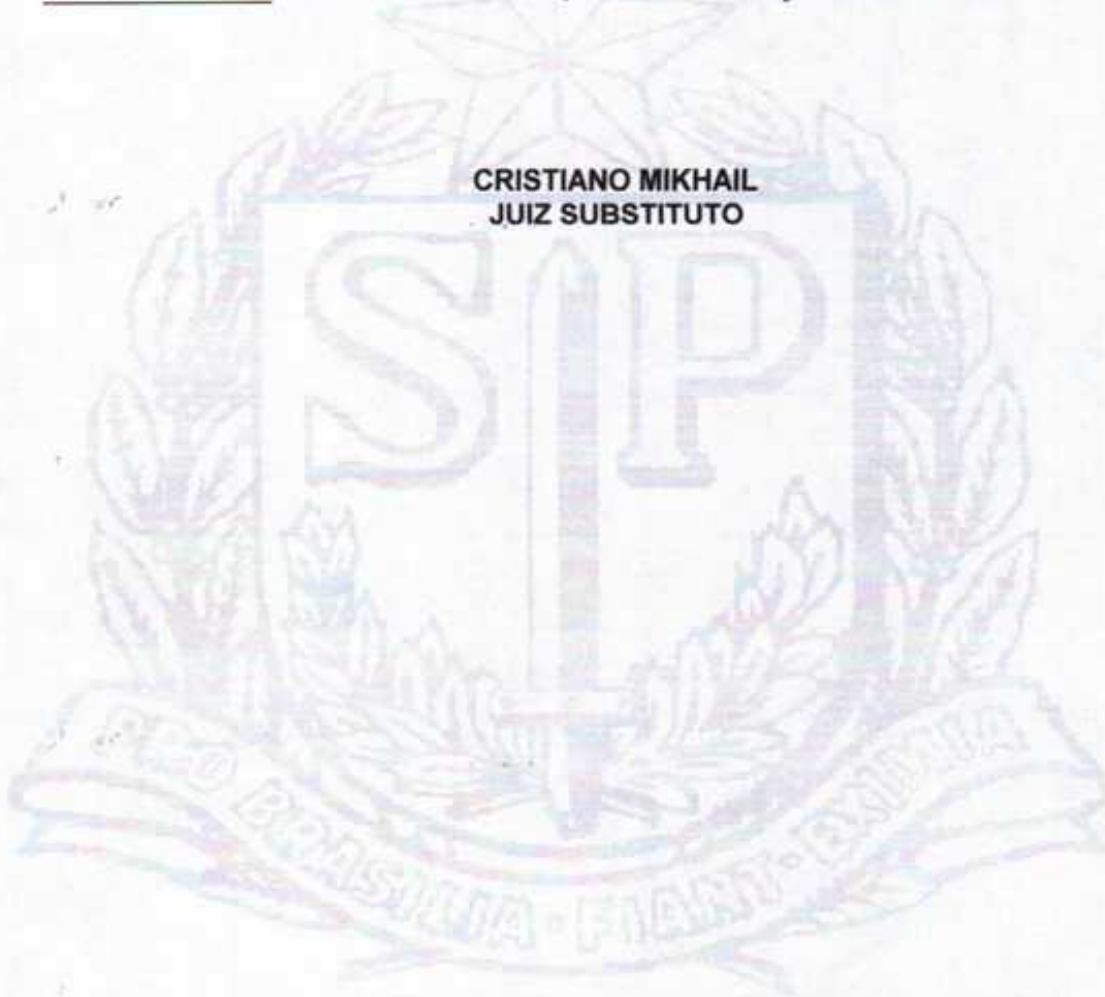
**SÃO PAULO**

Ofício Judicial – Seção Cível – Comarca de Monte Aprazível/SP  
**PRIMEIRA VARA** – Rua Monteiro Lobato, nº 269 – Centro – Monte Aprazível/SP  
CEP-15.150-000 – Telefone (0xx17)-3275-1705

como credor hipotecário o Banco Nossa Caixa S/A. Não consta dos autos epigrafados causas e recursos pendentes. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local. Monte Aprazível, aos 15 de outubro de 2008. Eu

\_\_\_\_\_  
Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente, digitei. Eu  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Vieira, Diretor de Serviço, conferi.

**CRISTIANO MIKHAIL**  
**JUIZ SUBSTITUTO**





19

123  
muel

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

Ofício Judicial – Seção Cível – Comarca de Monte Aprazível/SP  
**PRIMEIRA VARA** – Rua Monteiro Lobato, nº 269 – Centro – Monte Aprazível/SP  
CEP-15.150-000 – Telefone (0xx17)-3275-1705  
E-mail: monteaprazil@tj.sp.gov.br

Processo nº 369.01.2006.001100-7/000000-000  
Nº de Ordem: 108/2006

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

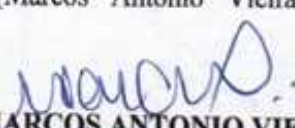
O DOUTOR CRISTIANO MIKHAIL, MM. JUIZ SUBSTITUTO  
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE  
SÃO PAULO, ETC.

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos de Ação Monitória em fase de Execução, Processo nº 108/2006, requerida por **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, contra **RUBENS DE SOUZA DINIZ**; proceda com observância das formalidades legais, a **INTIMAÇÃO do executado RUBENS DE SOUZA DINIZ e seu cônjuge**, com endereço na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP., das datas designadas para a realização da praça, ou seja: o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para primeira praça e o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para eventual segunda praça, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 12.258 do CRI local.

**CAPITULO VI NSCGJ**

Item 4: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.  
Item 5: A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação da Carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

"CUMpra-SE", na forma e sob as penas da Lei.  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em 15 de outubro de 2008. Eu, Maria Elisa Pestile Santos (Maria Elisa Pestile Santos), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcos Antonio Vieira (Marcos Antonio Vieira), Diretor de Serviço, subscrevi.

  
**MARCOS ANTONIO VIEIRA**  
**DIRETOR DE SERVIÇO**  
**ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Oficial: João Carlos  
Carga : 1207  
Data da Carga: 20/11 /2008.  
Baixa: 07/01/2009



*Rubens Diniz*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé eu Oficial de Justiça que, INTIMEI RUBENS DE SOUZA DINIZ, do local, datas e horários marcados para REALIZAÇÃO do primeiro e eventual segundo leilão dos bens penhorados, conforme teor do mandado. Recebeu(ram) a contrafe e firmaram o(s) ciente(s) supra. Monte Aprazível, 30 de dezembro de 2.008.

  
João Carlos Messias  
Oficial de Justiça

01 ato (sede).



RJ  
mul

**PODER JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO

Ofício Judicial – Seção Cível – Comarca de Monte Aprazível/SP  
**PRIMEIRA VARA** – Rua Monteiro Lobato, nº 269 – Centro – Monte Aprazível/SP  
CEP-15.150-000 – Telefone (0xx17)-3275-1705  
E-mail: monteaprazil@tj.sp.gov.br

Processo nº 369.01.2006.001100-9/000001-000  
Nº de Ordem: 108/2006

**AUTO DE PRIMEIRA PRAÇA NEGATIVA**

Aos 04 de fevereiro de 2008, nesta comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, na Rua Monteiro Lobato, nº 269, às 14:00 horas, onde presente se achava o MM. Juiz Substituto da Comarca de Monte Aprazível-SP., Exmo. Sr. **DR. CRISTIANO MIKHAIL**, comigo Escrevente de seu cargo, adiante assinado, presente ainda o Oficial de Justiça deste Juízo, servindo de Porteiro dos auditórios, a quem o MM. Juiz ordenou que depois de observadas as formalidades legais, declarasse aberto a **PRIMEIRA PRAÇA** do bem penhorado nos autos de Execução de Título Judicial nº de ordem 108/2006, requerida por **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, Rg. 9.329.148, CPF. 018.903.718-07, residente e domiciliado na Rua Bento Carlos Mendonça, 05, Bairro Jorge Carneiro de Campos, Monte Aprazível/SP., contra **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 7.777.991, CPF. 547.026.748-20, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP., em trâmite por este Juízo e cartório do Ofício Judicial - Seção Cível; bem esse descrito no edital de fls. 120/121. Cumprida a determinação, o Oficial Porteiro apregou dito bem, na porta principal do Fórum, em voz alta e pelo tempo regulamentar e, tendo decorrido este, não apareceu quem oferecesse lance. Em seguida pelo MM. Juiz foi determinado o encerramento da presente praça.

NADA MAIS. Do que para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, mbkanta  
(Marja Elisa Pestile Santos), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.  
Eu, marco (Marcos Antonio Vieira), Diretor de Serviço, subscrevi.

MM. JUIZ:

  
CRISTIANO MIKHAIL

OFICIAL PORTEIRO:

  
JOÃO CARLOS MESSIAS



**CONCLUSÃO:**

Aos 7 de maio de 2010, faço estes autos conclusos ao Dr. **CRISTIANO MIKHAIL**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Monte Aprazível.

O escrevente

**Proc. nº 108/2006**

Vistos.

A alienação do imóvel penhorado, objeto da matrícula nº 12.258, em hasta pública, já foi deferida no processo nº 1279/04 que o credor hipotecário move contra Rubens de Souza Diniz.

Manifestem-se os exequentes.

Intime-se.

Monte Aprazível, 7 de maio de 2010.

**CRISTIANO MIKHAIL**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA/RECEBIMENTO**

Aos 07 de 05 de 2010, recebi estes autos

em cartório

O Escr.: [assinatura]

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o (s) dispatcho da 181 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/10. Considere-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada

Monte Aprazível, 04 / 08 / 10

Melva  
2ª Vara Cível - Juiz de Direito



RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

183  
meu

imp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO,

Processo nº 108/2006  
Requerente: Francisco Nunes Pereira  
Requerido(a): Rúbens de Souza Diniz

FRANCISCO NUNES PEREIRA, já qualificado(a)(s) nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do(a) seu(a) advogado(a) que esta subscreve, requerer, em prosseguimento, que seja designada data e hora para a realização da hasta pública cuja realização foi suspensa devido à morte do requerente.


Para possibilitar a realização da alienação do bem que garante a execução, apresenta o requerente cálculo de atualização do seu crédito, que alcança na data de hoje a importância de R\$ 24.273,82 (vinte quatro mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

**Atualização monetária do débito**

Última atualização	Valor	Índice do vencimento	Índice atual	Juros de mora	Total atualizado
nov/06	R\$ 14.184,80	35,227472	42,452960	42,00%	R\$ 24.273,82

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 29 de abril de 2010.

  
JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES  
OAB/SP nº 190976

TJP SP MT 125561155 INZ- OJ 0020021-11

TJP SP MT 200222159 144 OJ 0010608-11



186  
mel

**CONCLUSÃO:**

Aos 8 de setembro de 2010, faço estes autos conclusos ao Dr. **CRISTIANO MIKHAIL**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Monte Aprazível.

O escrevente \_\_\_\_\_

**Proc. nº 108/06**

Vistos.

Comunique-se no processo de execução nº 1279/04 que o imóvel que será levado a hasta pública (matrícula nº 12.258 do CRI Local) também está penhorado neste processo e que deverá ser transferido valor suficiente para pagamento do cheque de fls. 10, conforme débito atualizado de fls. 183, observado a preferência de cada credor.

Intime-se.

Monte Aprazível, 8 de setembro de 2010.

**CRISTIANO MIKHAIL**

**JUIZ DE DIREITO**

**DATA / RECEBIMENTO**  
Aos 09 de 09 de 2010, recebi estes autos  
em cartão  
O Rec.: Melva

13

189  
mel



RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL  
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO,

URGENTE!

Processo nº 108/2006

Requerente: Espólio de Francisco Nunes Pereira

Requerido(a): Rúbens de Souza Diniz

TJP SP 574 SIP 1709201154 MIDZ - 12 0292320-10

**ESPÓLIO DE FRANCISCO NUNES PEREIRA**, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do(a) seu(a) advogado(a) que esta subscreve, expor e requerer o quanto segue:

Encontra-se designada para os dias 28 de setembro de 2010 e 14 de outubro de 2010, nos autos de nº 1279/2004 desta Vara Cível que o Banco do Brasil S/A, sucessor do Banco Nossa Caixa S/A move em desfavor do executado, a primeira e a segunda praças para alienação do imóvel que garante o crédito do exequente nestes autos.

O bem foi avaliado naqueles autos pelo valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), valor suficiente para a satisfação do crédito da instituição financeira e do ora exequente.

Assim sendo, diante da proximidade da hasta pública e do valor do bem que será prazeado, REITERA O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. NO SENTIDO DE QUE ESTE JUÍZO INFORME NOS AUTOS DE Nº


TJP SP 369 MR 23092010511 LVCI 04 0018497-3º



1279/2004 A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO ORA EXEQUENTE OBJETO DO PRESENTE <sup>190</sup>  
FEITO E DETERMINE A RESERVA DE VALOR SUFICIENTE PARA A SATISFAÇÃO DO  
MESMO, DEPOSITANDO TAL QUANTIA EM CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES  
AUTOS.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 17 de setembro de 2010.

  
JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES  
OAB/SP nº 19097



RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

179  
mce

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO,

129 574 007 210120111039 002-10 0025601-00

**Processo nº 108/2006**  
**Requerente:** Francisco Nunes Pereira  
**Requerido(a):** Rúbens de Souza Diniz

**FRANCISCO NUNES PEREIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da sua advogada que esta subscreve, manifestar-se em prosseguimento nos termos que seguem:

Conforme se depreende do andamento processual dos autos de nº 1279/2004 desta Vara Cível, no qual o imóvel penhorado neste autos seria levado a hasta pública, até a presente data não houve a designação da data para alienação do referido imóvel naqueles autos.

Diante de tal situação, requer seja designada data e hora para realização de hasta pública nos presentes autos, para o fim de alienar o imóvel penhorado, satisfazendo-se assim o crédito do exequente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 21 de janeiro de 2011.

  
**JULIANE L. CALDEIRA ESTEVES**  
OAB/SP nº 190976

129 574 007 210120111039 002-10 0002667-80



195  
meu


## Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

21/01/2011 10:29:02

Fórum de Monte Aprazível - Processo nº: 369.01.2004.001562-6


parte(s) do processo incidentes andamentos súmulas e sentenças

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Monte Aprazível
Processo Nº	369.01.2004.001562-6
Cartório/Vara	1ª. Vara Judicial
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	1279/2004
Grupo	Cível
Ação	Execução de Título Extrajudicial
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	16/12/2004 às 16h 55m 53s
Moeda	Real
Valor da Causa	64.566,14
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	2
<b>PARTE(S) DO PROCESSO</b> [Topo]	
Requerente	BANCO NOSSA CAIXA S/A Advogado: 86346/SP CARLOS ALBERTO BOSCO
Requerido	RUBENS DE SOUZA DINIZ Advogado: 184637/SP DONALDO LUÍS PAIOLA Advogado: 69914/SP GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA
Requerido *	RUBENS DE SOUZA DINIZ Advogado: 184637/SP DONALDO LUÍS PAIOLA Advogado: 69914/SP GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA
<b>INCIDENTE(S) DO PROCESSO</b> [Topo]	
Incidente Nº 1	(Existe 1 Incidente cadastrado.) Entrada em 21/03/2005 Distribuição em 23/11/2005 Embargos à Execução
<b>ANDAMENTO(S) DO PROCESSO</b> [Topo]	
(Existem 112 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)	
16/12/2010	Aguardando Prazo (P: 18)
30/11/2010	Aguardando Publicação
29/11/2010	Despacho Proferido Vistos. Para a apreciar o pedido de fls. 157, providencie o exequente a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel e o demonstrativo atualizado do débito, além das diligências para as intimações necessárias. Intime-se.
25/11/2010	Conclusos para Despacho
25/11/2010	Recebimento de Carga sob nº 5399070
05/11/2010	Carga ao Advogado sob nº 5399070
15/10/2010	Aguardando Prazo (P: 17)
28/09/2010	Aguardando Publicação.
27/09/2010	Despacho Proferido "Vistos. Para apreciar a petição de fls. 142, regularize o Espólio de Francisco Nunes Pereira, representado por Marlene Nunes Pereira, a representação do advogado peticionário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada inexistente, com o desentranhamento e devolução ao subscritor. Ante a certidão de fls. 147, informando que o exequente não retirou o edital para publicação, suspendo as praças designadas. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se."
27/09/2010	Conclusos para Despacho
<b>SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO</b> [Topo]	
11/01/2006	Sentença nº 50/2006 registrada em 12/01/2006 no livro nº 84 às Fls. 98/100: "3. À vista do exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, apenas para reduzir a cobrança dos juros de mora a 1% ao ano, expurgando-se tal diferença do título, prosseguindo-se, no mais, a execução. Assim, julgo EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, Código de Processo Civil. Em razão da maior sucumbência, arcará o embargante na integralidade das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% do valor do débito, agora reconhecido, devidamente atualizado. P.R.I.C. "
	Sentença Completa

197  
meu

**CONCLUSÃO:**

Aos 11 de fevereiro de 2011, faço estes autos conclusos ao Dr. **CRISTIANO MIKHAIL**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Monte Aprazível.

O escrevente \_\_\_\_\_  


**Proc. nº 108/06**

Vistos.

Antes da designação de datas para a alienação do imóvel penhorado em hasta pública, necessária a sua reavaliação, em razão do tempo decorrido.

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

Monte Aprazível, 11/02/2011.

  
**CRISTIANO MIKHAIL**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA / RECEBIMENTO**  
Aos 15 de 02 de 11 recebi estes autos  
em cartão  
O Escr.: meu





RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3260 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

199  
med

108/06  
P26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
CÍVEL DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1058/06  
Requerente: Francisco Nunes Pereira  
Requerido: Rubens de Lima Sobrinho

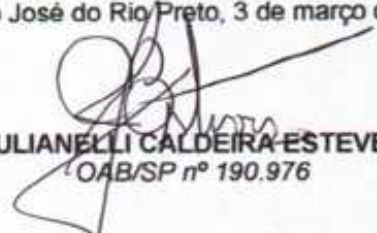
FRANCISCO NUNES PEREIRA, já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da sua advogada que esta subscreve dizer que concorda com a realização de nova avaliação do imóvel, bem como apresentar cálculo de atualização do débito a fim de que, em sendo levado o bem a hasta pública, seja conferido ao exequente valor suficiente para a satisfação do seu crédito.

**Atualização monetária do crédito**

Liquidação do crédito	Valor na data da liquidação	Índice do vencimento	Índice atual	Juros de mora	Total atualizado
nov/06	R\$ 14.184,80	35,227472	44,593522	53,00%	R\$ 27.472,93

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 3 de março de 2011.

  
JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES  
OAB/SP nº 190.976

139 576 300 04020111445 002 - 2: 0090289-70

139 349 002 1402011154 1VCI 01 0005721-31

201  
mel



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
DR. EDGARD MAGALHÃES DE NORONHA  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 - Tel: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Despacho nº 369.01.2006.001100-9/000001-000  
Ordem nº 108/2006-1

Assistência Judiciária Gratuita

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: FRANCISCO NUNES PEREIRA  
Executado: RUBENS DE SOUZA DINIZ

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO**

O(A) Doutor(a) CRISTIANO MIKHAIL, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA a REAVALIAÇÃO** do imóvel penhorado, constante do auto de penhora e depósito cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Considerando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça, proceda a reavaliação do imóvel penhorado, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil. Após, intemem-se as partes para informarem se concordam com a reavaliação. Intemem-se. Monte Aprazível, 21/03/2011. (a) Cristiano Mikhail – Juiz de Direito."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Monte Aprazível, Estado de São Paulo, aos 24 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELISA PESTILE SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (MARCOS ANTÔNIO VIEIRA), Supervisor de Serviço, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: João Carlos  
Carga:  
Baixa:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331º.





**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
DR. EDGARD MAGALHÃES DE NORONHA  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 - Tel: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 369.01.2006.001100-9/000001-000  
Ordem nº 108/2006-1

Assistência Judiciária Gratuita

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: FRANCISCO NUNES PEREIRA  
Executado: RUBENS DE SOUZA DINIZ

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO**

O(A) Doutor(a) CRISTIANO MIKHAIL, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA a REAVALIAÇÃO** do imóvel penhorado, constante do auto de penhora e depósito cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Considerando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça, proceda a reavaliação do imóvel penhorado, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil. Após, intemem-se as partes para informarem se concordam com a reavaliação. Intemem-se. Monte Aprazível, 21/03/2011. (a) Cristiano Mikhail - Juiz de Direito."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Monte Aprazível, Estado de São Paulo, aos 24 de março de 2011. Eu, Maria Elisa Pestile Santos (MARIA ELISA PESTILE SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, Marcos Antônio Vieira (MARCOS ANTÔNIO VIEIRA), Supervisor de Serviço, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: João Carlos


Carga: 382/11 - 25.03.2011

Baixa: 02.05.11 -

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGU, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331."

**CERTIDÃO.**

Certifico eu Oficial de Justiça que, em cumprimento ao r. mandado, procedi a reavaliação conforme Auto de Reavaliação que segue anexo. Monte Aprazível, 27 de abril de 2011.

  
João Carlos Messias  
Oficial de Justiça


01 ato (sede).



207  
mel

### AUTO DE REAVALIAÇÃO.

Aos vinte sete (27) dias do mês de abril (04) de dois mil e onze (2011), neste Município e Comarca de Monte Aprazível onde me dirigi, para dar cumprimento ao mandado expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL movida por FRANCISCO NUNES PEREIRA contra RUBENS DE SOUZA DINIZ, processo n.º 108/2006, após observadas as formalidades legais, procedi a reavaliação conforme segue: "a parte pertencente ao executado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno nesta cidade de Monte Aprazível, situado na rua Félix Buissa, medindo 45,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 50,00 metros de cada lado e da frente aos fundos; encerrando uma área de 2.250,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a rua Félix Buissa; pelos fundos com os lotes 03, 04, 05 e parte do lote 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote n. 02, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do campo de aviação (Prefeitura Municipal). Objeto da matrícula 12.258, do C.R.I. local. Proprietários: Rubens de Souza Diniz e sua mulher Terezinha da Silva Diniz Conforme R.02/12.258, consta Hipoteca Cedular de 1º grau em favor do Banco Nossa Caixa S/A. Existe no terreno benfeitorias, ou seja mais ou menos 1.700 metros quadrados, sendo um prédio com 1.580 m² (metros quadrados) de área construída, onde funcionava o "Supermercado Rubão", prédio este construído em alvenaria e coberto com estrutura metálica; possui 09 (nove) repartições para lojas, todas azulejadas e coberto de laje, uma área grande para padaria, azulejada, uma repartição para açougue, azulejado, uma repartição para supermercado, um depósito, uma repartição para escritório com as laterais em vidro; nesta área, contém um poço semi artesiano, nos fundos existe uma casa de alvenaria e telhas em piso frio, com dois quartos, sala, cozinha e dois banheiros azulejados até o teto; onde não possui construção no terreno, a maior parte é asfaltado." AVALIAÇÃO: fica atribuído ao imóvel o valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) pela totalidade, sendo a parte penhorada cinquenta por cento (50%) R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Os dados são do Lando de Avaliação apresentado pelo perito José Alcassas Júnior (fls. 150/151, Proc. 796/2004). A avaliação foi realizada considerando informações de pessoas ligadas ao comércio de imóveis nesta cidade e de acordo com o entendimento deste Oficial de Justiça. Feita a reavaliação, lavrei este auto que vai devidamente assinado.

  
João Carlos Messias  
Oficial de Justiça.

9

221  
7

# OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

DESDE 26 DE MAIO DE 1928  
RUA BRASIL, Nº 319 – FONE/FAX: 3275-3098/3109  
CEP. 15150-000  
MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL – JOSÉ EDUARDO DIAS

\*\*\*

Monte Aprazível – SP., 22 de Julho de 2011.

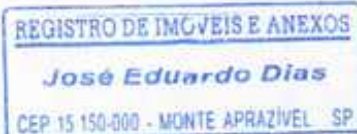
Ofício nº. 1422011-RI

Meritíssimo Juiz

Em atendimento ao solicitado no Processo nº. 369.01.2006001100-9/000001-000, Ordem n.º 108/2006 – Ação Monitória, da 1ª Vara Judicial desta comarca, através do ofício expedido aos 20 de julho de 2011, recebido nesta serventia em 21 de julho de 2011, estamos encaminhando a Vossa Excelência a inclusa certidão atualizada da matrícula número 12.258, Livro 02, Registro Geral, desta comarca.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para demais informações que se fizerem necessárias.

  
— JOSÉ EDUARDO DIAS—  
OFICIAL



AO  
EXMO. SR. DOUTOR  
CRISTIANO MIKHAIL  
MMº JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA  
RUA MONTEIRO LOBATO, 269 – CENTRO - FORUM.  
MONTE APRAZÍVEL-SP  
15150-000





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Monte Aprazível - SP.  
Oficial

JOSÉ EDUARDO DIAS  
maio de 19 91

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MONTA APTAZIVEL  
(SP)

E ANEXOS

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

FICHA

- 1 -

MATRÍCULA  
- 12.258 -

**IMÓVEL:** Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "FELIX BUISSA", medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes n.ºs. 03, 04, 05 e parte do lote n.º 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote n.º 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal). - LOCALIZAÇÃO: - o imóvel situa-se do lado direito de quem da Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Felix Buissa e a 285,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas. - PROPRIETÁRIO: - SEBASTIÃO LOPES, RG. n.º 10.486.611-SP., CPF. n.º 141.134.578-91, aposentado e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, RG. n.º 16.521.344-SP., CPF. n.º 6.515/77, residentes nesta cidade. - MATRÍCULA ANTERIOR: - (em área maior) n.º 12.242. - O Escrivente, Paulo Maurício Hannickel. - 0 Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

**R-1/12.258.** - Em 28 de junho de 1991. - VENDA 100%. - Conforme escritura pública de 28 de maio de 1991, lavrada as fls. 87/88, do livro n.º 115, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., os pro-prietários SEBASTIÃO LOPES e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, alienaram por vende à RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. n.º 7.777.991-SP., CPF. n.º 547.026.748-20, brasileiro, comerciante, casado com Terezinha da Silva Diniz, RG. n.º 15.623.863-SP., CPF. n.º 053.263.328-84, no regime da comunhão universal de bens, anterior mente a Lei n.º 6.515/77, residente nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr.\$500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros). - 0 Escrivente, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

**R.02/12.258.** - Em 22 de dezembro de 2003. - HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU. - Natureza do título: - Cédula de Crédito Comercial n.º 0108-2/2003, emitida em Monte Aprazível-SP., aos 17 de dezembro de 2003. - Emitente devedor: - RUBENS DE SOUZA DINIZ, com sede na Rua Felix Buissa, n.º 875, em Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ sob n.º 71.917.033/0001-49. - Avalista: - RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificado. - Intervententes Hipotecantes: - TEREZINHA DA SILVA DINIZ e RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificados. - Credor hipotecário: - BANCO MOSSA CAIXA S/A, sediado na Rua XV de Novembro, n.º 111, em São Paulo-SP, por sua agência de Monte Aprazível-SP. - Valor do financiamento: - R\$71.648,82 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). - Vencimento: - em 05 de dezembro de 2005. - Praca de pagamento: - Monte Aprazível-SP. - Forma de pagamento: - sera pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira em 05-01-2004, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando a última parcela para o dia 05-12-2005. - Encargos financeiros: - juros à taxa efetiva de 3,15% ao mês - 45,09% ao ano. - Garantia oferecida: - Em Hipoteca Cédular de Primeiro Grau, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA. - Vide registro número 11.809, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário. - Demais encargos e condições: - *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias). - 0 Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

**R.03/12.258.** - Monte Aprazível-SP., 27 de julho de 2009. - PENHORA - 100%. - Conforme Mandado de Registro de Penhora expedido aos 24 de junho de 2009. - 0 Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

222

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Monte Aprazível - SP

3847-AA 012335





MATRÍCULA  
- 12.258 -

FICHA  
- 1 -  
VERSO

2009, pelo escrevente Danícia Montanare Prati, substituído pelo Diretor Márcos Antonio Vieira e assinado pela Exma. Dra. Dra. Gabriela Gasparelli Cavalcante, MM. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP, extrato dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001562-6, número de ordem 12792/2004, figurando como exequente BANCO NOSSA CAIXA S/A, instituição financeira, sociedade anônima, cuja constituição foi arquivada na JUCESP sob o nº 530.259-94 e alteração sob nº 908.550, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-16, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, na São Paulo-Capital; e, como executados RUBENS DE SOUZA DINIZ (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ sob nº 71.917.033/0001-49, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP, e RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SSP-SP, CPF. nº 347.326.748-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP, foi determinado o registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Rubens de Souza Diniz e Terezinha da Silva Diniz, valor da causa R\$ 64.566,14 (sessenti e quatro mil, quinhentos e sessenti e seis reais e quatorze centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário o Senhor Rubens de Souza Diniz, já qualificado anteriormente. A presente recata sobre a totalidade do imóvel terreno em cuja garantia foi cobrado na ação de execução, em razão de hipoteca registrada sob nº 02/M-12.258, sendo que a propriedade pertence a Terezinha da Silva Diniz, apesar de não ser parte na execução, ainda à hipoteca do imóvel que garante a dívida. Protocolo nº 076595. Emol.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Ibsp.: R\$ 0,00, R.Civil: R\$ 0,00, T.Just: R\$ 0,00, TOTAL: R\$ 0,00.- O Escrevente *Paulo Mauricio Hannickel* (Paulo Mauricio Hannickel) - O Oficial *Plumelle* (José Eduardo Dias).

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica desta matrícula, extraída dos termos do Artigo nº 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que alguns dos atos contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro ônus ou transmissão.  
Monte Aprazível-SP, 22 de julho de 2011

*Plumelle*

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Jose Eduardo Dias  
Oficial  
CEP 15.150-000 - MONTE APRAZIVEL-SP

**ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**







RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
e-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

225  
mel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL ESTADO DE SÃO PAULO,

138 576 SP 1492011654 MIZ- 17 0380544-1º

Processo nº 108/2006  
Requerente: Francisco Nunes Pereira - espólio  
Requerido(a): Rúbens de Souza Diniz

FRANCISCO NUNES PEREIRA, já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através d(o)a seu(a) advogado(a) que esta subscreve requerer a alienação judicial do bem em hasta pública, bem como apresentar cálculo de atualização monetária do débito a fim de possibilitar o pagamento do crédito após a alienação do bem.

138 576 SP 1492011654 MIZ- 17 0025243-51

Atualização monetária do débito

Última atualização	Valor	Índice do vencimento	Índice atual	Juros de mora	Total
mar/11	R\$ 27.472,93	44,834327	46,007257	7,00%	R\$ 30.165,08

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 14 de setembro de 2011.

JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES  
OAB/SP nº 190976





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 -  
Telefone: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tj-sp.jus.br

PROCESSO Nº 369.01.2006.001100-9/000001-000  
Nº de Ordem: 108/2006

### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA.

O(A) Doutor(a) CRISTIANO MIKHAIL, MM. Juiz(a) de Direito Titular da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, do Estado de São Paulo, na forma da lei.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no **dia 22 de novembro de 2011, às 14:00 horas**, na porta principal do Edifício do Fórum local, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação em **PRIMEIRA PRAÇA, pelo maior lance oferecido acima da avaliação**, o bem penhorado do executado **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, brasileiro, comerciante, RG. 7.777.991, CPF 547.026.748-20, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP., nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, processo nº 108/2006, 1º Ofício Cível, promovida por **ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA**, brasileira, viúva, RG. 21.459.647, CPF. 184.507.588-90, **MARLENE NUNES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, RG. 23.104.835-X, CPF. 070.362.798-85, **MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE**, brasileira, casada, do lar, RG. 28.099.546-X, CPF. 202.698.658-45, **JESUS NUNES PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, RG. 9.759.464-7, CPF. 025.732.648-07 e **SERGIO NUNES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG. 42.221.747, CPF. 316.020.668-84, representando o herdeiro falecido Ismael Nunes Pereira, que será entregue a quem maior lance oferecer, acima da avaliação, cujo valor total é de R\$ 850.000,00, sendo que a parte penhorada, ou seja, 50% do terreno foi avaliada em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), reavaliado aos 27/04/2011, ficando desde já designado o **dia 06 de dezembro de 2011, às 14:00 horas**, no mesmo local, a realização da **SEGUNDA PRAÇA** e eventual arrematação do bem. Caso não haja licitantes para ele em **PRIMEIRA PRAÇA**, época em que o mesmo será entregue pelo **maior lance oferecido, ressalvado o preço vil**, bem esse constante de: "A parte ideal pertencente ao executado Rubens de Souza Diniz, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua Felix Buissa, medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes nºs 03, 04, 05 e parte do lote nº 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote nº 02, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal). Localização: O imóvel situa-se do lado direito de quem da Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Felix Buissa e a 285,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas. Objeto da matrícula 12.258 do CRI local. Proprietários: Rubens de Souza Diniz e Terezinha da Silva Diniz. Conforme R.02/12.258, consta Hipoteca Censual de 1º grau em favor do Banco Nossa Caixa S/A. Existe no terreno benfeitorias, ou seja, mais ou menos 1.700 metros quadrados, sendo um prédio com 1.580 metros quadrados de área construída onde



209  
mul

funcionava o "Supermercado Rubão", prédio este construído em alvenaria e coberto com estrutura metálica, possui 09 (nove) repartições para lojas, todas azulejadas e coberto de laje, uma área grande para padaria, azulejada, uma repartição para açougue, azulejada, uma repartição para supermercado, um depósito, uma repartição para escritório com as laterais em vidro; nesta área há um poço semi artesiano, nos fundos há uma casa de alvenaria e telhas, em piso frio, com dois quartos, sala, cozinha e dois banheiros azulejados até o teto.; a maior parte do terreno onde não possui construção é asfaltada. Encontra-se o bem depositado em mãos do executado e fiel depositário o Sr. Rubens de Souza Diniz, acima qualificado. Consta da certidão da matrícula do imóvel juntada à fls. 222, datada de 22/07/2011, que sobre referido bem pesam os seguintes ônus: 1)Hipoteca Cédular de 1º Grau – Cédula de Crédito Comercial nº 0108-2/2003, tendo como credor hipotecário o Banco Nossa Caixa S/A. Conforme determinado por este juízo deve ser reservado, em favor do credor hipotecário, o valor da dívida sobre o produto da arrematação. Não consta dos autos epigrafados causas e recursos pendentes. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local. Monte Aprazível, aos 5 de outubro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Marcos Antonio Vieira, Diretor de Serviço, conferi.

**CRISTIANO MIKHAIL**  
**JUIZ DE DIREITO**



C-5  
Centro



233  
mel

**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
DR. EDGARD MAGALHÃES DE NORONHA  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 - Tel: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 369.01.2006.001100-9/000001-000

Ordem nº 108/2006

Assistência Judiciária Gratuita

Trabalho de prova de concurso

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA**

O(A) Doutor(a) CRISTIANO MIKHAIL, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**MANDA**, a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado este, expedido nos autos da ação de Ação de Execução de Título Judicial, processo nº 369.01.2006.001100-9/000001-000 promovida por ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS contra RUBENS DE SOUZA DINIZ, que, em seu cumprimento, INTIME: RUBENS DE SOUZA DINIZ, residente na rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP, e seu cônjuge TEREZINHA DA SILVA DINIZ de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 22/11/2011, às 14 horas, data e hora designadas para a primeira praça e, para eventual segunda praça, o dia 06/12/2011, às 14 horas, data e hora designadas para a segunda praça. **INTIME-SE** ainda o credor hipotecário Banco Nossa Caixa S/A., através do gerente da agência de Monte Aprazível, para informar o valor da dívida referente à hipoteca registrada na matrícula 02/12.258, em razão da decisão determinando a reserva do valor da dívida sobre o produto da arrematação.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial, aos 05 de outubro de 2011. Eu, Maria Elisa Pestile Santos (MARIA ELISA PESTILE SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, Marcos Antônio Vieira (MARCOS ANTÔNIO VIEIRA), Diretor, conferi e subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: João Carlos João Carlos  
Carga: 1341/11 - 10.10.11  
Baixa: 22.11.11

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado, sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331º"



*[Handwritten signature]*

Recbi em 11/11/2011

**Paulo César Salvini**  
Gerente Geral UN  
Matr. 8.077.230-7

Certidão:

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi ao(s) endereço(s) indicado (s), e, aí sendo **intimei Rubens de Souza e o credor Banco Nossa Caixa**, do inteiro teor e para os devidos fins, que bem ciente ficou (aram) e aceitou (aram) a contrafé que lhe (s) ofereci e exarou (aram) sua (s) assinatura (s). Deixei de intimar Terezinha da Silva tendo em vista que fui informado que a mesma mudou e o requerido Rubens não soube informar o atual endereço da mesma.

Monte Aprazível, 11 de novembro de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Miguel Simão**  
Oficial de Justiça

07 Ato (s). Rio Preto/Monte 40 km.  
V. E. A. U. I. U. A. U. S. O. S.



255  
me

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO  
PAULO,

Processo nº 108/2006  
Requerente: Francisco Nunes Pereira  
Requerido: Rúbens de Souza Diniz

FRANCISCO NUNES PEREIRA, já qualificado(a)  
nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, através da sua advogada que esta  
subscreve, dar cumprimento ao despacho de fls. através da  
apresentação de cálculo de atualização monetária do débito  
conforme planilha abaixo, elabora segundo os critérios  
estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São  
Paulo.

Última atualização	Valor	Índice do vencimento	Índice atual	Juros de mora	Total
Setembro/2011	R\$ 30.165,08	46,007257	46,864232	6%	R\$ 32.570,58

Diante do exposto requer o prosseguimento  
do feito com a designação de hasta pública para pagamento  
do crédito do exequente, que atualizado até o mês de maio

TJP SP 02 INQUILITÓRIOS 01 0005095-24




de 2012 perfaz a importância de R\$ 32.570,58 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e reais e cinquenta e oito centavos).

256  
mil

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 2 de março de 2012.

  
JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES  
OAB/SP nº 190976

## LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 12,258 -

FICHA

- 1 -



## - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -

Monte Aprazível - SP.

Oficial

JOSÉ EDUARDO DIAS

06 de maio de 1991.

**IMÓVEL:**- Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "FELIX BUISSA", medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e de frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, -- duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes nºs. 03, 04, 05 e parte do lote nº 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote nº 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal).- **LOCALIZAÇÃO:**- o imóvel situa-se do lado direito de quem da Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Félix Buissa e a 285,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas.- **PROPRIETÁRIO:**- SEBASTIÃO LOPES, RG. nº 10.486.611-SP., CPF. nº 141.134.578-91, aposentado e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, - RG. nº 16.521.344-SP., aposentada, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes nesta cidade.- **MATRÍCULA ANTERIOR:**- (em área maior) nº 12.242.- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R-1/12,258.- Em 28 de junho de 1991.- **VENDA 100%.**- Conforme escritura pública de 28 de maio de 1991, lavrada as fls. 87/88, do livro nº 115, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., os proprietários SEBASTIÃO LOPES e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, alienaram por venda à RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SP., CPF. nº 547.026.748-20, brasileiro, comerciante, casado com Terezinha da Silva Diniz, RG. nº 15.623.863-SP., CPF. nº 053.263.328-84, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residente nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr. \$500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R.02/12.258.- Em 22 de dezembro de 2003.- **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.**- **Natureza do título:**- Cédula de Crédito Comercial nº 0108-2/2003, emitida em Monte Aprazível-SP., aos 17 de dezembro de 2003.- **Emitente devedor:**- RUBENS DE SOUZA DINIZ, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, em Monte Aprazível-SP, inscrita no CNPJ sob nº 71.917.033/0001-49.- **Avalista:**- RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificado.- **Intervenientes Hipotecantes:**- TEREZINHA DA SILVA DINIZ e RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificados.- **Credor hipotecário:**- BANCO NOSSA CAIXA S/A, sediado na Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-SP, por sua agência de Monte Aprazível-SP.- **Valor do financiamento:**- R\$71.648,82 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).- **Vencimento:**- em 05 de dezembro de 2005.- **Praça de pagamento:**- Monte Aprazível-SP.- **Forma de pagamento:**- sera pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira em 05-01-2004, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando a última parcela para o dia 05-12-2005.- **Encargos financeiros:**- juros à taxa efetiva de 3,15% ao mês - 45,09% ao ano.- **Garantia oferecida:**- Em Hipoteca Cédular de Primeiro Grau, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA.- **Vide registro número 11.809, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.**- **Demais encargos e condições:**- os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R.03/12.258.- Monte Aprazível-SP., 27 de julho de 2009.- **PENHORA - 100%.**- Conforme Mandado de Registro de Penhora expedido aos 24 de junho de

(Continua no verso)



260  
D

MATRÍCULA  
- 12.258 -

FICHA  
- 1 -  
VERSO

2009, pelo escrevente Daniela Montanari Pizali, substituído pelo Diretor Marcos Antonio Vieira e assinado pela Exma. Dra. Dra. Gabriel Gasparelli Cavalcante, MM. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001562-6, número de ordem 1279/2004, figurando como exeqüente BANCO NOSSA CAIXA S/A, instituição financeira, sociedade anônima, cuja constituição foi arquivada na JUCESP sob o nº 530.259-94 e alteração sob nº 308.590, inscrita no CNPJ. sob nº 43.073.394/0001-16, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-Capital; e, como executados RUBENS DE SOUZA DINIZ (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ. sob nº 71.917.033/0001-49, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; e, RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SSP-SP., CPF. nº 547.926.748-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP., foi determinado o registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Rubens de Souza Diniz e Terezinha da Silva Diniz, valor da causa R\$ 64.566,14 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarente centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário o Senhor Rubens de Souza Diniz, já qualificado anteriormente. A penhora recaiu sobre a totalidade do imóvel tendo em vista que o mesmo garante o título cobrado na ação de execução, em razão de hipoteca registrada sob nº 02/M-12.258, sendo que a proprietária Terezinha da Silva Diniz, apesar de não ser parte na execução, anuiu à hipoteca do imóvel que garante a dívida - Protocolo nº 076595. Emol.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Iesp.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,00, TJust: R\$ 0,00, TOTAL.: R\$ 0,00.- O Escrevente, *Paulo Mauricio Hammickel* (Paulo Mauricio Hammickel) - O Oficial *Paulo Mauricio Hammickel* (Paulo Mauricio Hammickel) - O Oficial (Paulo Mauricio Hammickel).

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela JCP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Monte Aprazível-SP, 28 de março de 2012  
(01:21 h)

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

José Eduardo Dias  
Oficial  
CEP 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP

**ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 -  
Telefone: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

PROCESSO Nº 369.01.2006.001100-9/000001-000

Nº de Ordem: 108/2006

### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA.

O(A) Doutor(a) CRISTIANO MIKHAIL, MM. Juiz(a) de Direito Titular da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, do Estado de São Paulo, na forma da lei.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no **dia 05 de junho de 2012, às 14:00 horas**, na porta principal do Edifício do Fórum local, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação em **PRIMEIRA PRAÇA, pelo maior lance oferecido acima da avaliação**, o bem penhorado do executado **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, brasileiro, comerciante, RG. 7.777.991, CPF 547.026.748-20, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP., nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, processo nº 108/2006, 1º Ofício Cível, promovida por **ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA**, brasileira, viúva, RG. 21.459.647, CPF. 184.507.588-90, **MARLENE NUNES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, RG. 23.104.835-X, CPF. 070.362.798-85, **MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE**, brasileira, casada, do lar, RG. 28.099.546-X, CPF. 202.698.658-45, **JESUS NUNES PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, RG. 9.759.464-7, CPF. 025.732.648-07 e **SERGIO NUNES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG. 42.221.747, CPF. 316.020.668-84, representando o herdeiro falecido Ismael Nunes Pereira, que será entregue a quem maior lance oferecer, acima da avaliação, cujo valor total é de R\$ 850.000,00, sendo que a parte penhorada, ou seja, 50% do terreno foi avaliada em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), reavaliado aos 27/04/2011, ficando desde já designado o **dia 19 de junho de 2012, às 14:00 horas**, no mesmo local, a realização da **SEGUNDA PRAÇA** e eventual arrematação do bem. Caso não haja licitantes para ele em **PRIMEIRA PRAÇA**, época em que o mesmo será entregue pelo **maior lance oferecido, ressalvado o preço vil**, bem esse constante de: "A parte ideal pertencente ao executado Rubens de Souza Diniz, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua Felix Buissa, medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes nºs 03, 04, 05 e parte do lote nº 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote nº 02, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal). Localização: O imóvel situa-se do lado direito de quem dá Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Felix Buissa e a 285,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas. Objeto da matrícula 12.258 do CRI local. Proprietários: Rubens de Souza Diniz e Terezinha da Silva Diniz. Conforme R.02/12.258, consta Hipoteca Censual de 1º grau em favor do Banco Nossa Caixa S/A. Embora não averbado, existe no terreno benfeitorias, ou seja, mais ou menos 1.700 metros quadrados, sendo um prédio com 1.580 metros quadrados de área construída onde funcionava o



263  
mel

"Supermercado Rubão", prédio este construído em alvenaria e coberto com estrutura metálica, possui 09 (nove) repartições para lojas, todas azulejadas e coberto de laje, uma área grande para padaria, azulejada, uma repartição para açougue, azulejada, uma repartição para supermercado, um depósito, uma repartição para escritório com as laterais em vidro; nesta área há um poço semi artesiano, nos fundos há uma casa de alvenaria e telhas, em piso frio, com dois quartos, sala, cozinha e dois banheiros azulejados até o teto.; a maior parte do terreno onde não possui construção é asfaltada. Encontra-se o bem depositado em mãos do executado e fiel depositário o Sr. Rubens de Souza Diniz, acima qualificado. Consta da certidão da matrícula do imóvel juntada à fls. 222, datada de 22/07/2011, que sobre referido bem pesam os seguintes ônus: 1)Hipoteca Cédular de 1º Grau – Cédula de Crédito Comercial nº 0108-2/2003, tendo como credor hipotecário o Banco Nossa Caixa S/A., 2) Penhora 100% realizada nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001562-6, nº de ordem 1279/2004, figurando como exequente o Banco Nossa Caixa S/A. Conforme determinado por este juízo deve ser reservado, em favor do credor hipotecário, o valor da dívida sobre o produto da arrematação. Não consta dos autos epigrafados causas e recursos pendentes. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local. Monte Aprazível, aos 11 de abril de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Marcos Antonio Vieira, Diretor de Serviço, conferi.

**CRISTIANO MIKHAIL**  
**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
DR. EDGARD MAGALHÃES DE NORONHA  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 - Tel: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 369.01.2006.001100-7/000000-000

Ordem nº 108/2006

Assistência Judiciária Gratuita

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

O(A) Doutor(a) CRISTIANO MIKHAIL, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**MANDA**, a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado este, expedido nos autos da ação de Ação de Execução de Título Judicial, processo nº 369.01.2006.001100-7/000000-000 promovida por ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS contra RUBENS DE SOUZA DINIZ, que, em seu cumprimento, **INTIME**: RUBENS DE SOUZA DINIZ, residente na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP..., de que a praça do bem penhorado nos autos foi designada para o dia 05/06/2012 às 14 horas, data e hora designadas para a primeira praça e, para eventual segunda praça, o dia 19/06/2012 às 14 horas, data e hora designadas para a segunda praça. **INTIME-SE** ainda o credor hipotecário Banco Nossa Caixa, através do gerente da agência de Monte Aprazível, dando-lhe conhecimento das praças designadas, bem como para informar o valor da dívida referente à hipoteca registrada na matrícula 02/12.258, em razão da decisão determinando a reserva do valor da dívida sobre o produto da arrematação.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial, aos 11 de abril de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELISA PESTILE SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (MARCOS ANTONIO VIEIRA), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: João Carlos red. p.

Carga:

Baixa:

Nos termos do Prov. 3/2001 do CJJ, fica constituído o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DR. EDGARD MAGALHÃES DE NORONHA

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazivel/SP - CEP: 15150-000 - Tel: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-

2744 - e-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 369.01.2006.001100-7/000000-000

Ordem nº 108/2006

Assistência Judiciária Gratuita

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA**

O(A) Doutor(a) CRISTIANO MIKHAIL, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**MANDA**, a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado este, expedido nos autos da ação de Ação de Execução de Título Judicial, processo nº 369.01.2006.001100-7/000000-000 promovida por ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS contra RUBENS DE SOUZA DINIZ, que, em seu cumprimento, **INTIME**: RUBENS DE SOUZA DINIZ, residente na Rua Felix Buissa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP., de que a praça do bem penhorado nos autos foi designada para o dia 05/06/2012 às 14 horas, data e hora designadas para a primeira praça e, para eventual segunda praça, o dia 19/06/2012 às 14 horas, data e hora designadas para a segunda praça. **INTIME-SE** ainda o credor hipotecário Banco Nossa Caixa, através do gerente da agência de Monte Aprazível, dando-lhe conhecimento das praças designadas, bem como para informar o valor da dívida referente à hipoteca registrada na matrícula 02/12.258, em razão da decisão determinando a reserva do valor da dívida sobre o produto da arrematação.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial, aos 11 de abril de 2012. Eu, Maria Elisa Pestile Santos (MARIA ELISA PESTILE SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, Marcos Antonio Vieira (MARCOS ANTONIO VIEIRA), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: João Carlos red. p/ baldo  
Carga: 369/12 - 12.04.12.  
Baixa: 30.05.12.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em contos comente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

*[Handwritten signature]*

11/05/2012

*[Handwritten signature]*

Paulo César Salvini  
Gerente Geral UN  
Matr. 8.077.230-7

**Certidão:**

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi ao(s) endereço(s) indicado (s), e, aí sendo procedi as intimações determinada (s) do inteiro teor.

M.A., 18 de maio de 2012.

*[Handwritten signature]*  
Fábio Miguel Simão  
Oficial de Justiça

07 Ato (s). Rio Preto/ Monte 40 km.  
01 ato. Total 08 atos.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível  
Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

269  
mel

Processo nº 369.01.2006.001100-9/000001-000

Ordem nº 108/2006

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA

Executado: RUBENS DE SOUZA DINIZ

1ª HASTA NEGATIVA

Em Monte Aprazível, 05 de junho de 2012, às 14 horas, no local destinado às hastas públicas da Comarca de Monte Aprazível, onde presente se achava o(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Dr.(a) CRISTIANO MIKHAIL, comigo escrevente, Maria Elisa Pestile Santos, a seu cargo e o Sr.(a) João Carlos Messias, exercendo as funções de leiloeiro(a), foi realizada a 1ª Hasta do(s) bem(ns) penhorado(s), de propriedade do(a)s requerido(a)s, Rubens de Souza Diniz, nos autos do processo em epígrafe. O(A) leiloeiro(a) acima nomeado(a), depois de cumpridas as formalidades legais, apregoando em voz alta, deu sua fé de **não haver licitantes**. A seguir o MM. Juiz(a) determinou o encerramento da hasta pública e que se lavrasse este auto que, lido e achado conforme é devidamente assinado. Monte Aprazível, 05 de junho de 2012. Eu, Maria Elisa Pestile Santos (MARIA ELISA PESTILE SANTOS), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, Marcos Antonio Vieira (MARCOS ANTONIO VIEIRA), Diretor, conferi e subscrevi.

CRISTIANO MIKHAIL  
Juiz de Direito

João Carlos Messias  
João Carlos Messias - Oficial de Justiça - Leiloeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível  
Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

270  
mce

Processo nº 369.01.2006.001100-9/000001-000

Ordem nº 108/2006

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS

Executado: RUBENS DE SOUZA DINIZ

2ª HASTA NEGATIVA

Em Monte Aprazível, 19 de junho de 2012, às 14 horas, no local destinado às hastas públicas da Comarca de Monte Aprazível, onde presente se achava o(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Dr.(a) CRISTIANO MIKHAIL, comigo escrevente, MARIA ELISA PESTILE SANTOS, a seu cargo e o Sr.(a) João Carlos Messias, exercendo as funções de leiloeiro(a), foi realizada a 2ª Hasta do(s) bem(ns) penhorado(s), de propriedade do(a)s requerido(a)s, Rubens de Souza Diniz, nos autos do processo em epígrafe. O(A) leiloeiro(a) acima nomeado(a), depois de cumpridas as formalidades legais, apregoando em voz alta, deu sua fé de **não haver licitantes**. A seguir o MM. Juiz(a) determinou o encerramento da hasta pública, que se lavrasse este auto, e que se aguardasse o prazo de 5(cinco) dias para manifestações do(s) credor(es). Lido e achado conforme é devidamente assinado. Monte Aprazível, 19 de junho de 2012. Eu, Maria Elisa Pestile Santos (MARIA ELISA PESTILE SANTOS), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, Marcos Antonio Vieira (MARCOS ANTONIO VIEIRA), Diretor, conferi e subscrevi.

CRISTIANO MIKHAIL  
Juiz de Direito

João Carlos Messias  
João Carlos Messias - Oficial de Justiça Leiloeiro





RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

311  
7

P.05  
408106

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

369 JSRP.15.0028967-1 011215 1821 91  
369 JSRP.15.00032667-0 011115 1343 12

Processo nº  \*0004918-32.2008.8.26.0369\*  
Apenso aos autos de nº 0001100-43.2006.8.26.0369  
**Requerente:** Antônia Ribeiro do Nascimento (Francisco Nunes Pereira)  
**Requerido:** Rúbens de Souza Diniz

**ANTÔNIA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através da sua advogada que esta subscreve manifestar-se em prosseguimento nos termos que seguem:

O presente feito tramita já há quase 10 (dez) anos sem que o requerente obtenha o recebimento do seu crédito, pois o imóvel penhorado, cujo valor supera o crédito já foi levado a hasta pública por 3 (três) vezes em processos distintos e até o momento não houve quem o arrematasse.

O artigo 708 do Código de Processo Civil estabelece:

**Art. 708.** O pagamento ao credor far-se-á:

- I - pela entrega do dinheiro;
- II - pela adjudicação dos bens penhorados;
- III - pelo usufruto de bem imóvel ou de empresa

No caso dos autos, o imóvel penhorado, por 3 (três) vezes já foi levado a hasta pública, sendo certo que em nenhuma o mesmo foi alienado por falta de licitantes e conforme já verificado, não existem outros bens de propriedade do executado que possam garantir a execução.

Diante de tal situação, a fim de obter-se o pagamento e a extinção do feito sem a necessidade de proceder-se a alienação do bem em hasta pública, **requer a este juízo que seja deferida em favor do requerente a adjudicação de fração ideal do imóvel penhorado suficiente para o pagamento do seu crédito** que na data de hoje perfaz a importância de **R\$ 56.077,05 (cinquenta e seis mil setenta e sete reais e cinco centavos)** conforme cálculo de atualização em anexo.

**Atualização monetária**

Última atualização	Valor	Índice do vencimento	Índice atual	Sub total	Juro de mora	Total devido
out/12	R\$ 32.570,58	48,791424	60,872914	R\$ 40.635,55	38,00%	R\$ 56.077,05

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 27 de novembro de 2015.



**JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES STELUTTE**  
OAB/SP nº 190.976



## LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 12.258 -

FICHA

- 1 -



- CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Monte Aprazível - SP.

Oficial

JOSÉ EDUARDO DIAS

06 de maio de 1991.

**IMÓVEL:** Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "FELIX BUISSA", medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e de frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes n.ºs. 03, 04, 05 e parte do lote n.º 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote n.º 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal).- **LOCALIZAÇÃO:** o imóvel situa-se do lado direito de quem da Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Felix Buissa e a 287,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas.- **PROPRIETÁRIO:** SEBASTIÃO LOPES, RG. n.º 10.486.611-SP., CPF. n.º 141.134.578-91, aposentado e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, RG. n.º 16.521.344-SP., aposentada, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei n.º 6.515/77, residentes nesta cidade.- **MATRÍCULA ANTERIOR:** (em área maior) n.º 12.242.- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel e Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R-1/12.258.- Em 28 de junho de 1991.- **VENDA 100%.**- Conforme escritura pública de 28 de maio de 1991, lavrada as fls. 87/88, do livro n.º 115, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., os proprietários SEBASTIÃO LOPES e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, alienaram por venda à RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. n.º 7.777.991-SP., CPF. n.º 547.026.748-20, brasileiro, comerciante, casado com Terezinha da Silva Diniz, RG. n.º 15.623.863-SP., CPF. n.º 053.263.328-84, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei n.º 6.515/77, residente nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel e Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R.02/12.258.- Em 22 de dezembro de 2003.- **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.**- Natureza do título:- Cédula de Crédito Comercial n.º 0108-2/2003, emitida em Monte Aprazível-SP., aos 17 de dezembro de 2003.- **Emitente devedor:**- RUBENS DE SOUZA DINIZ, com sede na Rua Felix Buissa, n.º 875, em Monte Aprazível-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 71.917.033/0001-49.- **Avalista:**- RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificado.- **Intervenientes Hipotecantes:**- TEREZINHA DA SILVA DINIZ e RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificados.- **Credor hipotecário:**- BANCO NOSSA CAIXA S/A, sediado na Rua XV de Novembro, n.º 111, em São Paulo-SP, por sua agência de Monte Aprazível-SP.- **Valor do financiamento:**- R\$71.648,82 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).- **Vencimento:**- em 05 de dezembro de 2005.- **Praça de pagamento:**- Monte Aprazível-SP.- **Forma de pagamento:**- será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira em 05-01-2004, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando a última parcela para o dia 05-12-2005.- **Encargos financeiros:**- juros à taxa efetiva de 3,15% ao mês - 45,09% ao ano.- **Garantia oferecida:**- Em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA.- Vide registro número 11.809, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário.- **Demais encargos e condições:**- os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel e Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

R/03/12.258.- Monte Aprazível-SP., 27 de julho de 2009.- **PENHORA - 100%.**- Conforme Mandado de Registro de Penhora expedido aos 24 de junho de



316  
(M)

MATRÍCULA  
- 12.258 -

FICHA  
- 1 -  
VERSO

2009, pelo escrevente Danila Montanare Prati, substituído pelo Diretor Marcos Antonio Vieira e assinado pela Exma. Dra. Dra. Gabriela Gasparelli Cavalcante, MM. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001562-6, número de ordem 1279/2004, figurando como exequente BANCO NOSSA CAIXA S/A, instituição financeira, sociedade anônima, cuja constituição foi arquivada na JUCESP sob o nº 530.259-94 e alteração sob nº 908.590, inscrita no CNPJ. sob nº 43.073.394/0001-16, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-Capital; e, como executados RUBENS DE SOUZA DINIZ (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ. sob nº 71.917.033/0001-49, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; e, RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SSP-SP., CPF. nº 547.026.748-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP., foi determinado o registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Rubens de Souza Diniz e Terezinha da Silva Diniz, valor da causa R\$ 64.566,14 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário o Senhor Rubens de Souza Diniz, já qualificado anteriormente. A penhora recaiu sobre a totalidade do imóvel tendo em vista que o mesmo garante o título cobrado na ação de execução, em razão de hipoteca registrada sob nº 02/M-12.258, sendo que a proprietária Terezinha da Silva Diniz, apesar de não ser parte na execução, anuiu à hipoteca do imóvel que garante a dívida - Protocolo nº 076595. Emolr.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Ispes.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,00, T.Just: R\$ 0,00, TOTAL: R\$ 0,00.- O Escrevente *[Assinatura]* (Paulo Mauricio Hamrickel). - O Oficial *[Assinatura]* (Eduardo Luis).

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICF-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Monte Aprazível-SP, 4 de fevereiro de 2016  
(15:29 h)

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

**Danilo Silva Garcia**

**Escrevente**

CPF 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP

**ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**



348

Monte Aprazível-SP, 20 de setembro de 2016

P-25  
208/06

À  
Sua Excelência o Senhor  
Dr. André Luis Adoni  
Juiz de Direito  
Da 1ª Vara do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Monteiro Lobato, nº 269 – centro – Monte Aprazível-SP  
15150-000

368 FMDZ.16-00015599-6 208916 1319 348

**Processo físico nº : 0004918-32.2008.8.26.0369**  
**Classe – Assunto : Cumprimento de sentença**  
**Exequente : Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira e outros**  
**Executado : Rubens de Souza Diniz**

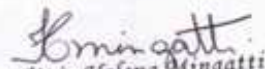
1. Em atenção ao Mandado nº 369.2016/004253-2 de 19/08/2016, referente ao processo acima, informamos-lhe que o saldo projetado da dívida representada pela Cédula de Crédito Comercial nº 0108-2/2003, em nome de Rubens de Souza Diniz, na Agência 6599-4 – Rua Monteiro Lobato, é de R\$340.467,86 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), posição em 20/09/2016.

2. Cumpre esclarecer que a(s) informação(ções) constante(s) neste documento e em seu(s) eventual(is) anexo(s), requisitados ao Banco do Brasil S.A está(ão) protegida(s) pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para V. Ex.ª.

3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

Respeitosamente.

BANCO DO BRASIL S.A.  
RUA MONTEIRO LOBATO – MONTE APRAZÍVEL-SP

  
Flávia Helena Mingatti  
Gerente de Agência  
Matr. 3.296.279-7

359  
CS

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2017  
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1	Saldo Devedor	27/11/2015	56.077,05	60.974,18	0,00	8.536,39	0,00	69.510,57
Sub-Total								R\$ 69.510,57
TOTAL GERAL								R\$ 69.510,57



Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
 ADVOGADO  
 OAB/SP 106.374-D





374

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado n.º 369.2017/001935-5 extraído dos autos de Cumprimento de Sentença movida pela ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS contra RUBENS DE SOUZA DINIZ, processo n.º 0004918-32.2008.8.26.0369, que tem seus trâmites legais por este Juízo, 1ª Vara, seção cível, me dirigi a Avenida Felix Buissa, n.º 875, Monte Aprazível/SP e ali sendo, após observadas às formalidades legais, procedi a reavaliação do imóvel penhorado (fls. 207), conforme segue: "a parte pertencente ao executado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno nesta cidade de Monte Aprazível, situado na rua Felix Buissa, medindo 45.00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta 50.00 metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de 2.250,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes 03, 04, 05 e parte do lote 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote n. 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do campo de aviação (Prefeitura Municipal). **Objeto da matrícula 12.258, do C.R.I. local.** Existe no terreno benfeitorias, sendo um galpão, onde funcionava o "Supermercado Rubão", este construído em alvenaria e coberto com estrutura metálica: possui 09 (nove) repartições para lojas, todas azulejadas e coberto de laje, uma área para padaria, azulejada, uma repartição para açougue, azulejado, uma repartição para supermercado, um depósito, vestiários, uma repartição para escritório com as laterais de vidro; um poço semiartesiano, aos fundos existe uma edícula de alvenaria e telha em piso frio, com duas repartições, sendo a primeira composta por um quarto, sala/cozinha conjugada e banheiro, e a segunda composta por cômodo utilizado como sala/cozinha/dormitório e banheiro e outra pequena construção para moradia, onde não possui construção no terreno, a maior parte é asfaltado". REAVALIAÇÃO: ao imóvel fica estimado o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo a parte penhorada cinquenta por cento (50%) R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme informações obtidas de pessoas ligadas ao mercado imobiliário local e dados contidos a fls. 207. Nada mais. E, para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça .

*Bruno Yokomachi*  
BRUNO YOKOMACHI  
Oficial de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP  
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteaprazil@tjsp.jus.br

302  
P

DECISÃO

Processo nº: 0004918-32.2008.8.26.0369  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>  
Exequirente: Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira e outros  
Executado: Rubens de Souza Diniz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luis Adoni

Vistos.

A afirmação da exequente contida às fls. 379/380 de que o imóvel foi avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) não procede.

O imóvel total foi avaliado no ano de 2011 em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e a parte penhorada (50%) em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme se verifica a fl. 207.

A impugnação da exequente sobre a avaliação não merece prosperar, pois feita de forma genérica, amparada na simples alegação de que o valor atribuído aos bens penhorados está além do valor de mercado, sem, contudo, juntar prova da alegação.

Considerando que o Oficial de Justiça tem fé pública, sendo presumida a veracidade de suas afirmações, até prova em contrário, ônus que a exequente não se desincumbiu, rejeito a impugnação da avaliação de fls. 379/380 e homologo a avaliação de fls. 374 para que produza jurídicos e legais efeitos.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.  
Intime-se.

Monte Aprazível, 29 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:

Em 20/08/17 recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.

O escrevente \_\_\_\_\_

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o despacho/decisão acima será publicado no D.J.E. Monte Aprazível, 02/09/17. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente subscrevi.



## LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 12.258 -

FICHA

- 1 -



## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Monte Aprazível - SP.

Oficial

JOSÉ EDUARDO DIAS

06 de maio de 1991

**IMÓVEL:** Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "FELIX BUISSA", medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e de frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissa; pelos fundos com os lotes nºs. 03, 04, 05 e parte do lote nº 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote nº 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (prefeitura Municipal). -- LOCALIZAÇÃO: o imóvel situa-se do lado direito de quem da Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Félix Buissa e a 285,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas. -- PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO LOPES, RG. nº 10.486.611-SP., CPF. nº 141.134.578-91, aposentado e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, RG. nº 16.521.344-SP., aposentada, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes nesta cidade. -- MATRÍCULA ANTERIOR: (em área maior nº 12.242.- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel). -- O Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

**R-1/-12.258.-** Em 28 de junho de 1991. -- VENDA 100%. -- Conforme escritura pública de 28 de maio de 1991, lavrada as fls. 87/88, do livro nº 115, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., os proprietários SEBASTIÃO LOPES e sua mulher MARIA JOSÉ BERNARDINO LOPES, alienaram por venda à RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SP., CPF. nº 547.026.748-20, brasileiro, comerciante, casado com Terezinha da Silva Diniz, RG. nº 15.623.863-SP., CPF. nº 053.263.328-84, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residente nesta cidade, a totalidade do imóvel desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr.\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). -- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* Paulo Maurício Hannickel). -- O Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

**R.02/12.258.-** Em 22 de dezembro de 2003. -- HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU. -- Natureza do título: -- Cédula de Crédito Comercial nº 0108-2/2003, emitida em Monte Aprazível-SP., aos 17 de dezembro de 2003. -- Emitente devedor: -- RUBENS DE SOUZA DINIZ, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, em Monte Aprazível-SP, inscrita no CNPJ sob nº 71.917.033/0001-49. -- Avalista: -- RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificado. -- Interveniêntes Hipotecantes: -- TEREZINHA DA SILVA DINIZ e RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificados. -- Credor hipotecário: -- BANCO NOSSA CAIXA S/A, sediada na Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-SP, por sua agência de Monte Aprazível-SP. -- Valor do financiamento: -- R\$71.648,82 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). -- Vencimento: -- em 05 de dezembro de 2005. -- Prazo de pagamento: -- Monte Aprazível-SP. -- Forma de pagamento: -- será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira em 05-01-2004, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando a última parcela para o dia 05-12-2005. -- Encargos financeiros: -- juros à taxa efetiva de 3,15% ao mês - 45,09% ao ano. -- Garantia oferecida: -- Em Hipoteca Cédular de Primeiro Grau, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA. -- VIDE registro número 11.909, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário. -- Demais encargos e condições: -- as constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário. -- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).

**R.03/12.258.-** Monte Aprazível-SP, 27 de julho de 2009. -- PENHORA -- 100%. -- Conforme Mandado de Registro de Fidejussão expedido aos 24 de junho de

(Monte Aprazível - SP)

338  
(7)



MATRÍCULA

- 12.258 -

FICHA

- 1 -

VERSO

2009, pelo escrevente Daniêla Montanare Prilli, substituído pelo Diretor Marcos Antonio Vicira e assinado pela Exma. Dra. Dra. Gabrieli Gasparelli Cavalcante, MM. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001.562-6, número de ordem 1279/2004, figurando como executante BANCO NOSSA CAIXA S/A, instituição financeira, sociedade anônima, cuja constituição foi arquivada na JUCESP sob o nº 530.259-94 e alteração sob nº 908.590, inscrita no CNPJ. sob nº 43.073.394/0001-16, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-Capital; e, como executados RUBENS DE SOUZA DINIZ (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ. sob nº 71.917.033/0001-49, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; e, RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SSP-SP, CPF. nº 547.926.748-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP, foi determinado o registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Rubens de Souza Diniz e Terezinha da Silva Diniz, valor da causa R\$ 64.566,14 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário o Senhor Rubens de Souza Diniz, já qualificado anteriormente. A penhora recaiu sobre a totalidade do imóvel tendo vista que o titular garante o título cobrado na ação de execução, em razão de hipoteca registrada sob nº 02/M-12.258, sendo que a proprietária Terezinha da Silva Diniz, apesar de não ser parte na execução, anuiu a hipoteca do imóvel que garante a dívida - Protocolo nº 076595. Emolc.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Ispes.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,00, T.Just: R\$ 0,00, TOTAL.: R\$ 0,00.- O Escrevente *[Assinatura]* (Paulo Mauricio Hannickel). - O Oficial *[Assinatura]*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.  
 Monte Aprazível-SP, 16 de outubro de 2017  
 (16:28 h)

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

**Daniêla Silva Garcia**  
 Escrevente  
 CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP

**ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

390  
AW



Aproveita a oportunidade, para reiterar, que os exequêntes **NÃO** possuem condições de depositar nos autos, o preço do imóvel para que possa adjudicar a fração ideal do mesmo, em valor suficiente para pagamento do seu crédito.

Destarte, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, vem requerer a Vossa Excelência, que o imóvel penhorado nestes autos seja levado a hasta pública e seja determine a reserva de valor suficiente para a satisfação do crédito dos exequêntes perseguido nestes autos, que devidamente atualizado, segundo os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo até 31/12/2017, perfazem a importância de R\$ 78.717,11 (setenta e oito mil e setecentos e dezessete reais e onze centavos), conforme planilha em anexo.

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Saldo devedor	30/9/2017	76.021,05	76.424,38	2.292,73	78.717,11
Sub-Total						R\$ 78.717,11
TOTAL GERAL						R\$ 78.717,11

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2017.



**CARLOS ADALBERTO RODRIGUES**

OAB/SP nº 106.374



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ,, Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

407  
f

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0004918-32.2008.8.26.0369  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>  
Exequente: Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira e outros  
Executado: Rubens de Souza Diniz

Em Monte Aprazível, aos 22 de fevereiro de 2018, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Monte Aprazível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA** a fim de constar que a **PENHORA** fica retificada para 100% do imóvel objeto da matrícula nº 12.258, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Monte Aprazível/SP, pertencente ao executado **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº 547.026.748-20, RG nº 7.777.991 SSP/SP, residente na rua Félix Buissa, nº 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP. O depositário **RUBENS DE SOUZA DINIZ** não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



434  
JL

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** MONTE APRAZIVEL

**Foro:** Central

**Vara:** 1 OFICIO JUDICIAL

**Escrivão/Diretor:** LUIZ FRANCISCO SERTÓRIO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 00049183220088260369

### Exequente(s)

**FRANCISCO NUNES PEREIRA**

CPF: 018.903.718-07

**ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA**

CPF: 184.507.588-90

**MARLENE NUNES PEREIRA**

CPF: 070.362.798-85

**MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE**

CPF: 202.698.658-45

**JESUS NUNES PEREIRA**

CPF: 025.732.648-07

**SERGIO NUNES PEREIRA**

CPF: 316.020.668-84

**Executado(a, os, as)**

RUBENS DE SOUZA DINIZ

CPF: 547.026.748-20

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 78.717,11

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000208022

Comarca: Monte Aprazível

Endereço do imóvel: Rua Félix Buissa

Bairro:

Município: Monte Aprazível

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 12258

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

### DADOS INFORMATIVOS:

#### TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 22/02/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: RUBENS DE SOUZA DINIZ

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: RUBENS DE SOUZA DINIZ

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

### EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 17/04/2006

Folhas: 19

ADVOGADO



426  
88

Nome: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Telefone para contato:

E-mail: [advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br](mailto:advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br)

Número OAB: 106374

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

**Data:** 23/04/2018 15:47:14

**Emitido por:** Glauca Andrioli Chiarelli

**Cargo:** Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.







MATRICULA

- 12.258 -

FICHA

- 1 -  
VERBO

2009, pelo escrevente Danilo Montanari Prui, substituído pelo Diretor Marcos Antonio Vieira e assinado pela Exma. Dra. Gabriel Casparelli Cavalcante, MM. Juíza de Direito Substituída da Primeira Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001562-6, número de ordem 1279/2004, figurando como exequente BANCO NOSSA CAIXA S/A, instituição financeira, sociedade anônima, cuja constituição foi arquivada na JUCESP sob nº 530.259-94 e alteração sob nº 908.590, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-16, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-Capital; e, como executados RUBENS DE SOUZA DINIZ (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ sob nº 71.917.033/0001-49, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; e, RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SSP-SP., CPF. nº 547.026.748-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP, foi determinado o registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Rubens de Souza Diniz e Terezinha da Silva Diniz, valor da causa R\$ 64.566,14 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e quatorze centavos), tendo sido nomeado como fiel depositário o Senhor Rubens de Souza Diniz, já qualificado anteriormente. A presente recusa sobre a totalidade do imóvel tem em vista que o presente garante o título cobrado na ação de execução, anexo à hipoteca do imóvel que garante a dívida. Protocolo nº 076595. Emol.: R\$ 0,00, Estado; R\$ 0,00, Silva Diniz, apesar de não ser parte na execução, anexo à hipoteca do imóvel que garante a dívida. Protocolo nº 076595. Emol.: R\$ 0,00, Estado; R\$ 0,00, Ipeesp.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,00, T.Just: R\$ 0,00, TOTAL: R\$ 0,00. - O Escrevente: *Paulo Maurício Hannickel*. - O Oficial: *Paulo Maurício Hannickel*.

AV.04/12.258. Monte Aprazível-SP, 24 de abril de 2018. PENHORA - 100%. Conforme Certidão de Penhora datada em 23 de abril de 2018, emitida pelo Excmo. Diretor Luiz Francisco Sertório, Diretor de Serviço do 1º Ofício Judicial desta Comarca de Monte Aprazível-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Natureza do Processo: Execução Civil; Número de Ordem: 00049183220088260369; Exequente(s): FRANCISCO NUNES PEREIRA - CPF. nº 018.903.718-07; ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA - CPF. nº 184.507.588-90; MARLENE NUNES PEREIRA - CPF. nº 070.362.798-85; MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE, CPF. nº 202.698.658-45; JESUS NUNES PEREIRA - CPF. nº 025.732.642-07; e, SERGIO NUNES PEREIRA - CPF. nº 316.020.668-84; Executado: RUBENS DE SOUZA DINIZ - CPF nº 547.026.748-20; Valor da dívida: R\$ 78.717,11 (setenta e oito mil, setecentos e dezesseite reais e onze centavos); Protocolo de Penhora Online: PH000208022, é feita esta averbação para certificar que foi determinado a PENHORA da totalidade do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido nomeado como fiel depositário: Rubens de Souza Diniz, conforme comprova o auto ou termo de Penhora, datado em 22 de fevereiro de 2018. Protocolo nº 103568. Emol.: R\$ 0,00, Estado; R\$ 0,00, Ipeesp.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,00, T.Just: R\$ 0,00, M.Públ: R\$ 0,00, I.Mun.: R\$ 0,00, TOTAL: R\$ 0,00. O Escrevente: *Paulo Maurício Hannickel*. O Oficial: *Paulo Maurício Hannickel*.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Monte Aprazível-SP, 24 de abril de 2018  
(16:37 h)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Danilo Silva Garcia  
Escrevente

CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP

ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

418  
20

ste

442  
7

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2018  
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1	Valor exequendo	31/1/2017	69.510,57	71.288,34	0,00	10.693,25	0,00	81.981,59
Sub-Total								R\$ 81.981,59
TOTAL GERAL								R\$ 81.981,59

  
 Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
 ADVOGADO  
 OAB/SP 106.374-D



461/8

**edital de leilão**

judiciario@leje.com.br

Enviado: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 11:39

Para: MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL

Anexos: EDITAL.docx (494 KB)

cc-11/09  
105/06

Boa tarde!

Visando agilizar os procedimentos atrelados ao Leilão Eletrônico Judicial, utilizo-me do presente para encaminhar o edital de leilão e demais documentos atrelados ao leilão eletrônico.

Abaixo, segue a sugestão de texto simplificado para publicação do edital no Diário de Justiça:

A Doutora **KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI**, Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de **Monte Aprazível** do Estado de São Paulo, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público pelo portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO: [www.leilaojudicialeetronico.com.br](http://www.leilaojudicialeetronico.com.br)**.

**Processo n.º:** 0004918-32.2008.8.26.0369 – Cumprimento de Sentença

**Controle n.º:** 2006/000108

**Exequentes:** **ESPÓLIO DE FRANCISCO NUNES PEREIRA**, CPF nº 018.903.718-07; **ANTÔNIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA**, CPF. 184.507.588-90 e cônjuge, se casada for; **MARLENE NUNES PEREIRA**, CPF nº 070.362.798-85, e cônjuge, se casada for; **MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE**, CPF nº 202.698.658-45, e cônjuge, se casada for; **JESUS NUNES PEREIRA**, CPF nº 025.732.648-07, e cônjuge, se casado for; **SERGIO NUNES PEREIRA**, CPF nº 316.020.668-84, e seu cônjuge, se casado for.

**Executado:** **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, CPF nº 547.026.748-20, e seu cônjuge **TEREZINHA DA SILVA DINIZ**;

**Interessado:** **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal; (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A).

**Processos Interessados:** **Processo n.º 0000538-05.2004.8.26.0369**, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível do Estado de São Paulo.

**DATA:** O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC).

**1º LEILÃO:** Início no dia **07/11/2018** às **17:00h** com término no dia **09/11/2018** às **17:00h**. **VALOR: R\$ 934.629,40** (novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), correspondente ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para:

**2º LEILÃO:** Dia **09/11/2018**, a partir das **17:01h** com término no dia **12/12/2018** às **17:00h**. **VALOR: R\$ 467.314,70** (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e quatorze reais e setenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação. (art. 885 e parágrafo único do art. 891 do CPC)

**BEM: IMÓVEL COMERCIAL**, conforme Laudo de Avaliação de fls. 374, edificado sob lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "Felix



462/8

Buissa", medindo quarenta e cinco metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de casa lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Feliz Buissa; pelos fundos com os lote nºs 03, 04, 05 e parte do lote 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua Mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal), conforme melhor descrito na **Matrícula n.º 12.258 do CRI de Monte Aprazível/SP. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Existe no terreno benfeitorias, sendo um galpão, onde funcionava o "Supermercado Rubão", este construído em alvenaria e coberto com estrutura metálica; possui 09 (nove) repartições para lojas, todas azulejadas e coberto de laje; uma área para padaria, azulejada; uma repartição para açougue, azulejado; uma repartição para supermercado, um depósito, vestiários, uma repartição para escritório com as laterais de vidro; um poço semiartesiano, aos fundos existe uma edícula de alvenaria e telha em piso frio, com duas repartições, sendo a primeira composta por um quarto, sala/cozinha conjugada e banheiro, e a segunda composta por cômodo utilizado como sala/cozinha/dormitório e banheiro e outra pequena construção para moradia, onde não possui construção no terreno, a maior parte é asfaltado, conforme melhor descrito no Laudo de Avaliação de fls. 374. **CADASTRO MUNICIPAL:** 693600. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Felix Buissa, nº 865, Jardim São José, Monte Aprazível/SP – CEP. 15150-000

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em maio de 2017, conforme avaliação realizada às fls. 374. **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO:** R\$ 934.629,40 (novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em setembro de 2018, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Leilão Eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, através do portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, site [www.leje.com.br](http://www.leje.com.br).

Aproveito o ensejo para informar que toda a equipe deste leiloeiro oficial se sente muito honrada em auxiliá-los.

Permanecemos à disposição

Aguardamos confirmação de recebimento.

Agradeço desde já a cordial atenção e permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



**Dra. Bruna Oliveira**  
Diretora de Leilões e Pregões

Fone: (11) 2949-7236  
 e-mail: bruna@leje.com.br  
 www.leje.com.br



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).





463

A Doutora KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI, Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível do Estado de São Paulo, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público pelo portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**: [www.leilaojudicial eletronico.com.br](http://www.leilaojudicial eletronico.com.br).

**Processo nº.:** 0004918-32.2008.8.26.0369 – Cumprimento de Sentença

**Controle nº.:** 2006/000108

**Exequentes:** ESPÓLIO DE FRANCISCO NUNES PEREIRA, CPF nº 018.903.718-07; ANTÔNIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF. 184.507.588-90 e cônjuge, se casada for; MARLENE NUNES PEREIRA, CPF nº 070.362.798-85, e cônjuge, se casada for; MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE, CPF nº 202.698.658-45, e cônjuge, se casada for; JESUS NUNES PEREIRA, CPF nº 025.732.648-07, e cônjuge, se casado for; SERGIO NUNES PEREIRA, CPF nº 316.020.668-84, e seu cônjuge, se casado for.

**Executado:** RUBENS DE SOUZA DINIZ, CPF nº 547.026.748-20, e seu cônjuge TEREZINHA DA SILVA DINIZ;

**Interessado:** BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal; (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A).

**Processos**

**Interessados:** Processo n.º 0000538-05.2004.8.26.0369, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível do Estado de São Paulo.

**DATA:** O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC).

**1º LEILÃO:** Início no dia 07/11/2018 às 17:00h com término no dia 09/11/2018 às 17:00h. VALOR: R\$ 934.629,40 (novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), correspondente ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para:

**2º LEILÃO:** Dia 09/11/2018, a partir das 17:01h com término no dia 12/12/2018 às 17:00h. VALOR: R\$ 467.314,70 (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e quatorze reais e setenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação. (art. 885 e parágrafo único do art. 891 do CPC)

**BEM: IMÓVEL COMERCIAL**, conforme Laudo de Avaliação de fls. 374, edificado sob lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "Felix Buissa", medindo quarenta e cinco metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de casa lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Feliz Buissa; pelos fundos com os lote nºs 03, 04, 05 e parte do lote 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua Mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal), conforme melhor descrito na Matrícula n.º 12.258 do CRI de Monte Aprazível/SP. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Existe no terreno benfeitorias, sendo um galpão, onde funcionava o "Supermercado Rubão", este construído em alvenaria e coberto com estrutura metálica: possui 09 (nove) repartições para lojas, todas azulejadas e coberto de laje; uma área para padaria, azulejada; uma repartição para açougue, azulejado; uma repartição para supermercado, um depósito, vestiários, uma repartição para escritório com as laterais de vidro; um poço semiartesiano, aos fundos existe uma edícula de alvenaria e telha em piso frio, com duas repartições, sendo a primeira composta por um quarto, sala/cozinha conjugada e banheiro, e a segunda composta por cômodo utilizado como sala/cozinha/dormitório e banheiro e outra pequena construção para moradia, onde não possui construção no terreno, a maior parte é asfaltado, conforme melhor descrito no



464/8

Laudo de Avaliação de fls. 374. **CADASTRO MUNICIPAL:** 693600. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Felix Buíssa, nº 865, Jardim São José, Monte Aprazível/SP – CEP. 15150-000

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em maio de 2017, conforme avaliação realizada às fls. 374. **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO:** R\$ 934.629,40 (novecentos e trinta e quatro mil seiscientos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em setembro de 2018, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**ÔNUS:** Consta a **PENHORA** do bem constricto às fls. **36** do processo em epígrafe. Na **AV. 04** consta **PENHORA** sobre a integralidade do imóvel, oriunda dos autos do processo em epígrafe. Na **R. 02** consta **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU** em favor de Banco Nossa Caixa S.A. Na consta **AV. 03 PENHORA**, sobre cem por cento do imóvel para garantia da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001562-6, número de ordem 1279/2004, figurando como Exequente Banco Nossa Caixa S.A. x Rubens de Souza Diniz (Pessoa Jurídica) e Rubens de Souza Diniz. Cadastro imobiliário nº 693600. Não constam débitos de IPTU relativos ao imóvel. Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (art. 24º prov. 1625/2009 e 29º da Resolução 236/2016). Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação.

Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, correrão por conta do arrematante.

**DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS** – A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).

**DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS** – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU/ ITR e demais taxas e impostos, bem como os de natureza *propter rem*, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, consoante o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil).

**DOS DÉBITOS DE CONDOMÍNIOS SOBRE O BEM IMÓVEL** – Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação (art. 1.345, do Código Civil). Cabe ao interessado verificar o processamento de qualquer outra ação promovida pelo condomínio onde está situada a unidade. Certo é que, tratando-se de obrigação "propter rem" e ante a necessidade de verificação de outros ônus porventura a recair sobre o bem penhorado, a informação acerca da existência do total de eventual passivo condominial se faz imprescindível.

**CONDIÇÕES DE VENDA** – O leilão eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA**, através do portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, site [www.leilaojudicial eletronico.com.br](http://www.leilaojudicial eletronico.com.br). Os interessados que desejarem poderão acompanhar o leilão eletrônico no escritório do Leiloeiro, localizado na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Edifício West Point, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, telefones 0800 789 1200 | 11 3969-1200.

Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente pelo site do Leilão Judicial Eletrônico, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data designada para início do leilão, aceitar os termos e condições informados, assinar e reconhecer firma do mesmo, encaminhando-o para o endereço do gestor à Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, juntamente com as cópias autenticadas dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG ou outro documento oficial com foto, CPF/MF, comprovante de endereço e certidão de casamento, se casado



465  
/s

for; II – Pessoa Jurídica: Contrato Social com as últimas alterações, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG ou outro documento oficial com foto e CPF/MF) ou procuração do representante com firma reconhecida. Os cadastros ficam sujeitos à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC). Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º leilão que ficará aberto para recebimento de lances, durante os 20 (vinte) minutos posteriores à data de sua abertura. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

**PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO** – O pagamento da arrematação poderá ser feito à vista ou parcelado:

I – **À VISTA** – através de guia de depósito judicial emitida pelo leiloeiro no dia útil seguinte após o término do leilão. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, do Código de Processo Civil).**

II – **PARCELADO** – para pagamento nesta modalidade, o interessado deverá apresentar até o início do leilão, se possível, sua proposta por escrito, que deverá indicar: a) – **SINAL**: pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, em 24h (vinte e quatro horas) a contar da finalização do leilão; b) – **PRAZO**: o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses; c) – **MODALIDADE**: somente será admitido o pagamento das parcelas em guia de depósito judicial vinculada ao processo; d) – **GARANTIA**: até a quitação do pagamento, o imóvel arrematado ficará gravado com hipoteca; e) – **INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA**: o saldo remanescente deverá ser corrigido por índice monetário.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A proposta ficará sujeita à homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO** – Fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ). O pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [financeiro@leje.com.br](mailto:financeiro@leje.com.br). Em caso de acordo, adjudicação,



466  
/

remissão após a entrega e publicação do edital, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, da remissão, da adjudicação ou pagamento/quitação da dívida. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp. 185656-DF, 3ª. T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [financeiro@leje.com.br](mailto:financeiro@leje.com.br)

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** – Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial ou pelo e-mail: [sac@leje.com.br](mailto:sac@leje.com.br).

**DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** – O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.leilaojudicialeetronico.com.br](http://www.leilaojudicialeetronico.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçado.

**INTIMAÇÕES** – Nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, ficam as partes INTIMADAS das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal dos requerente e requerido, a seguir indicados, bem como de seus advogados constituídos nos autos do processo em comento: **Advogado Exequente:** Julianelli Caldeira Esteves Stelutte – OAB/SP 190.976; **Exequente:** Francisco Nunes Pereira, RG nº 9.329.148, CPF nº 018.903.718-07 (falecido); Antônia Ribeiro do Nascimento Pereira, RG nº 21.459.647, CPF. 184.507.588-90 e cônjuge se casado for; Marlene Nunes Pereira, RG nº 23.104.835-X, CPF nº 070.362.798-85, e cônjuge se casado for; Maria Aparecida Nunes Magarote, RG nº 28.099.546-X, CPF nº 202.698.658-45, e cônjuge se casado for; Jesus Nunes Pereira, RG nº 9.759.464-7, CPF nº 025.732.648-07, e cônjuge se casado for; Sergio Nunes Pereira, RG nº 42.221.474, CPF nº 316.020.668-84 cônjuge se casado for; **Advogado do Executado:** Donaldo Luís Paiola – OAB/SP nº 184.637 Executado: Rubens de Souza Diniz, RG nº 7.777.991, CPF nº 547.026.748-20, e sua cônjuge TEREZINHA DA SILVA DINIZ; Interessados: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal; (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A); Processo Interessado: 0000538-05.2004.8.26.0369 (1ª Vara - Foro de Monte Aprazível), **E QUAISQUER INTERESSADOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DESTA CERTAME**, ficando intimados do Leilão se não encontrados através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem constitui crime (art. 359, do Código de Penal); suscitar vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do Código de Processo Civil), passível, em qualquer um dos casos, das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado dos bens.**

Monte Aprazível/SP, 14 de setembro de 2018.

**DRA. KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI**  
Juíza de Direito



**IMÓVEL:** Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "FELIX BUISSA", medindo quarenta e cinco (45) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área de dois mil, -- duzentos e cinquenta (2.250) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Felix Buissas; pelos fundos com os lotes n.ºs. 03, 04, 05 e parte do lote n.º 06; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; pelo lado esquerdo com o lote n.º 02; de propriedade de Sebastião Lopes e sua mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal). -- LOCALIZAÇÃO: o imóvel situa-se do lado direito de quem da Avenida Santos Dumont adentra pela Rua Felix Buissas e a 285,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas. -- PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO LOPES, RG. n.º 10.486.611-SP., CPF. n.º 141.134.578-91, aposentado e sua mulher MARIA JOSE BERNARDINO LOPES, RG. n.º 16.521.344-SP., aposentada, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei n.º 6.515/77, residentes nesta cidade. -- MATRÍCULA ANTERIOR: (em área maior n.º 12.242. -- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel) Paulo Maurício Hannickel. (José Eduardo Dias).

R-1-/12.258. -- Em 28 de junho de 1991. -- VENDA 100%. -- Conforme escritura pública de 28 de maio de 1991, lavrada as fls. 87/88, do livro n.º 115, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., os proprietários SEBASTIÃO LOPES e sua mulher MARIA JOSE BERNARDINO LOPES, elianaram por venda a RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. n.º 7.777.991-SP., CPF. n.º 547.026.748-20, brasileiro, comerciante, cesado com Terezinha da Silva Diniz, RG. n.º 15.623.863-SP., CPF. n.º 053.263.328,84, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei n.º 6.515/77, residente nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr. \$500,000,00 (quinhentos mil cruzzeiros). -- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel. (José Eduardo Dias).

R.02/12.258. -- Em 22 de dezembro de 2003. -- HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU. -- Natureza do título: Cédula de Crédito Comercial n.º 0108-2/2003, emitida em Monte Aprazível-SP., aos 17 de dezembro de 2003. -- Emitente devedor: RUBENS DE SOUZA DINIZ, com sede na Rua Felix Buissas, n.º 875, em Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ sob n.º 71.917.033/0001-49. -- Avalista: RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificado. -- Intervinentes Hipotecantes: TEREZINHA DA SILVA DINIZ e RUBENS DE SOUZA DINIZ, retro qualificados. -- Credor hipotecário: BANCO NOSSA CAIXA S/A, sediado na Rua XV de Novembro, n.º 111, em São Paulo-SP, por sua agência de Monte Aprazível-SP. -- Valor do financiamento: R\$71.648,82 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). -- Vencimento: em 05 de dezembro de 2005. -- Praça de pagamento: Monte Aprazível-SP. -- Forma de pagamento: será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira em 05-01-2004, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando a última parcela para o dia 05-12-2005. -- Encargos financeiros: juros à taxa efetiva de 3,15% ao mês - 45,09% ao ano. -- Garantia oferecida: Em Hipoteca Cédular de Primeiro Grau, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA. -- Vide registro número 11.809, livro 03-Auxiliar, deste Registro Imobiliário. -- Demais encargos e condições: as constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário. -- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel. -- O Oficial, Paulo Maurício Hannickel. (José Eduardo Dias).

R.03/12.258. -- Monte Aprazível-SP. -- 27 de julho de 2009. -- PENHORA - 100%. -- Conforme Mandado de Registro de Penhora expedido aos 24 de junho de

12/2



MATRÍCULA

- 12.258 -

FICHA

- 1 -  
VERBO

2009, pelo escrevente Daniêla Montanare Prati, assinado pelo Excmo. Dr. Dra. Gabriel - Gasparelli Cavalcante, MM. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001562-6, número de ordem 1279/2004, figurando como exequente BANCO NOSSA CAIXA S/A, instituição financeira, sociedade anônima, cuja constituição foi arquivada na JUCESP sob o nº 530.259-94 e alteração sob nº 308.590, inscrita no CNPJ, sob nº 43.073.394/0001-16, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, em São Paulo-Capital; e, como executados RUBENS DE SOUZA DINIZ (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ, sob nº 71.917.033/0001-49, com sede na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; e RUBENS DE SOUZA DINIZ, RG. nº 7.777.991-SSP-SP., CPF. nº 547.926.748-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Felix Buissa, nº 875, Jardim São José, nesta cidade de Monte Aprazível-SP., foi determinado o registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Rubens de Souza Diniz e Terezinha da Silva Diniz, valor da causa R\$ 64.566,14 (sessenta e quatro mil, e quatrocentos e quatorze reais), tendo sido nomeado como fiel depositário o Senhor Rubens de Souza Diniz, já qualificado anteriormente. A presente hipoteca registrada sob nº 02/M-12.258, sendo que a proprietária Terezinha da Silva Diniz, apesar de não ser parte na execução, anuiu à hipoteca do imóvel que garante a dívida. Protocolo nº 076595. Emol.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Ipeesp.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,00, T.Just: R\$ 0,00, TOTAL.: R\$ 0,00.- O Escrevente *Paulo Maurício Hamnickel*. O Oficial *Paulo Maurício Hamnickel*.

AV.04/12.258. Monte Aprazível-SP, 24 de abril de 2018. PENHORA - 100%. Conforme Certidão de Penhora datada em 23 de abril de 2018, emitida pelo Excmo. Juiz de Direito Luiz Francisco Sertório, Diretor de Serviço do 1º Ofício Judicial desta Comarca de Monte Aprazível-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Natureza do Processo: Execução Civil; Número de Ordem: 0004913220088260369; Exequente(s): FRANCISCO NUNES PEREIRA - CPF. nº 018.903.718-07; ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA - CPF. nº 184.507.588-90; MARLENE NUNES PEREIRA - CPF. nº 070.362.798-85; MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE, CPF. nº 202.698.658-45; JESUS NUNES PEREIRA - CPF. nº 025.732.642-07; e SERGIO NUNES PEREIRA - CPF. nº 316.020.668-84; Executado: RUBENS DE SOUZA DINIZ - CPF nº 547.026.748-20; Valor da dívida: R\$ 78.717,11 (setenta e oito mil, setecentos e dezesseite reais e onze centavos); Protocolo de Penhora Online: PH000208022, é feita esta averbação para avisar que foi determinado a PENHORA da totalidade do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido nomeado como fiel depositário: Rubens de Souza Diniz, conforme comprova o auto ou termo de Penhora, datado em 22 de fevereiro de 2018. Protocolo nº 103568. Emol.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Ipeesp.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,00, T.Just: R\$ 0,00, M.Públ: R\$ 0,00, I.Mun.: R\$ 0,00, TOTAL.: R\$ 0,00. O Escrevente *Paulo Maurício Hamnickel*. O Oficial *Paulo Maurício Hamnickel*.

1/25





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

504  
P

**EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS**

Processo Físico nº: 0004918-32.2008.8.26.0369  
Classe: Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>  
Exequente: Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira e outros  
Executado: Rubens de Souza Diniz

A Doutora KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI, Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível do Estado de São Paulo, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público pelo portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**: [www.leilaojudicial eletronicocom.br](http://www.leilaojudicial eletronicocom.br).

Processo nº.: 0004918-32.2008.8.26.0369 – Cumprimento de Sentença

Controle nº.: 2006/000108

Exequentes: **ESPÓLIO DE FRANCISCO NUNES PEREIRA**, CPF nº 018.903.718-07; **ANTÔNIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA**, CPF. 184.507.588-90 e cônjuge, se casada for; **MARLENE NUNES PEREIRA**, CPF nº 070.362.798-85, e cônjuge, se casada for; **MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE**, CPF nº 202.698.658-45, e cônjuge, se casada for; **JESUS NUNES PEREIRA**, CPF nº 025.732.648-07, e cônjuge, se casado for; **SERGIO NUNES PEREIRA**, CPF nº 316.020.668-84, e seu cônjuge, se casado for.

Executado: **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, CPF nº 547.026.748-20

Interessado: **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal; (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A).

Processos Interessados: **Processo n.º 0000538-05.2004.8.26.0369**, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível do Estado de São Paulo.

**DATA:** O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC).

**1º LEILÃO:** Início no dia **04/02/2019** às **09:00h** com término no dia **07/02/2019** às **09:00h**. **VALOR: R\$ 934.629,40** (novecentos e trinta e quatro mil seiscientos e vinte e nove reais e quarenta centavos), correspondente ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para:

**2º LEILÃO:** Dia **04/02/2019**, a partir das **09:01h** com término no dia **25/02/2019** às





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: montespraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

09:00h. VALOR: R\$ 467.314,70 (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e quatorze reais e setenta centavos), correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação. (art. 885 e parágrafo único do art. 891 do CPC)

**BEM: IMÓVEL COMERCIAL**, conforme Laudo de Avaliação de fls. 374, edificado sob lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua "Felix Buissa", medindo quarenta e cinco metros de frente, igual dimensão nos fundos, por cinquenta (50) metros de ~~casal de beirões aos fundos, e com uma área de dois mil e setenta e quatro metros quadrados, conforme descreve~~ pela frente com a Rua Feliz Buissa; pelos fundos com os lote nºs 03, 04, 05 e parte do lote 06, de propriedade de Sebastião Lopes e sua Mulher Maria José Bernardino Lopes; e, pelo lado direito com terrenos do Campo de Aviação (Prefeitura Municipal), conforme melhor descrito na Matrícula n.º 12.258 do CRI de Monte Aprazível/SP. **CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Existe no terreno benfeitorias, sendo um galpão, onde funcionava o "Supermercado Rubão", este construído em alvenaria e coberto com estrutura metálica; possui 09 (nove) repartições para lojas, todas azulejadas e coberto de laje; uma área para padaria, azulejada; uma repartição para açougue, azulejado; uma repartição para supermercado, um depósito, vestiários, uma repartição para escritório com as laterais de vidro; um poço semiartesiano, aos fundos existe uma edícula de alvenaria e telha em piso frio, com duas repartições, sendo a primeira composta por um quarto, sala/cozinha conjugada e banheiro, e a segunda composta por cômodo utilizado como sala/cozinha/dormitório e banheiro e outra pequena construção para moradia, onde não possui construção no terreno, a maior parte é asfaltado, conforme melhor descrito no Laudo de Avaliação de fls. 374. **CADASTRO MUNICIPAL:** 693600. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Felix Buissa, nº 865, Jardim São José, Monte Aprazível/SP - CEP. 15150-000.

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em maio de 2017, conforme avaliação realizada às fls. 374. **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO:** R\$ 934.629,40 (novecentos e trinta e quatro mil seiscientos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em setembro de 2018, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**ÔNUS:** Consta a **PENHORA** do bem construído às fls. 36 do processo em epígrafe. Na **AV. 04** consta **PENHORA** sobre a integralidade do imóvel, oriunda dos autos do processo em epígrafe. Na **R. 02** consta **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU** em favor de Banco Nossa Caixa S.A. Na consta **AV. 03 PENHORA**, sobre cem por cento do imóvel para garantia da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 369.01.2004.001562-6, número de ordem 1279/2004, figurando como Exequente Banco Nossa Caixa S.A. x Rubens de Souza Diniz (Pessoa Jurídica) e Rubens de Souza Diniz. Cadastro imobiliário nº 693600. Não constam débitos de IPTU relativos ao imóvel. Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (art. 24º prov. 1625/2009 e 29º da Resolução 236/2016). Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação.

Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

504

ou outro documento oficial com foto e CPF/MF) ou procuração do representante com firma reconhecida. Os cadastros ficam sujeitos à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC). Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º leilão que ficará aberto para recebimento de lances, durante os 20 (vinte) minutos posteriores à data de sua abertura. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos lances, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009-CSMTJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

**PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO** – O pagamento da arrematação poderá ser feito à vista ou parcelado:

- I – **À VISTA** – através de guia de depósito judicial emitida pelo leiloeiro no dia útil seguinte após o término do leilão. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, do Código de Processo Civil).**
- II – **PARCELADO** – para pagamento nesta modalidade, o interessado deverá apresentar até o início do leilão, se possível, sua proposta por escrito, que deverá indicar: a) – **SINAL**: pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, em 24h (vinte e quatro horas) a contar da finalização do leilão; b) – **PRAZO**: o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses; c) – **MODALIDADE**: somente será admitido o pagamento das parcelas em guia de depósito judicial vinculada ao processo; d) – **GARANTIA**: até a quitação do pagamento, o imóvel arrematado ficará gravado com hipoteca; e) – **INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA**: o saldo remanescente deverá ser corrigido por índice monetário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0004918-32.2008.8.26.0359 e o código A90000000MEDR.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A proposta ficará sujeita à homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO** – Fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNUJ). O pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [financeiro@leje.com.br](mailto:financeiro@leje.com.br). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a entrega e publicação do edital, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, da remissão, da adjudicação ou pagamento/quitação da dívida. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Tesp. 185656-DF, 3ª. T, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [financeiro@leje.com.br](mailto:financeiro@leje.com.br)

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** – Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial ou pelo e-mail: [sac@leje.com.br](mailto:sac@leje.com.br).

**DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** – O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.leilaojudicialelectronico.com.br](http://www.leilaojudicialelectronico.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçado.

**INTIMAÇÕES** – Nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, ficam as partes INTIMADAS das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal dos requerente e requerido, a seguir indicados, bem como de seus advogados constituídos nos autos do processo em comento: **Advogado Exequente:** Julianelli Caldeira Esteves Stelutte – OAB/SP 190.976; **Exequente:** Francisco Nunes Pereira, RG nº 9.329.148, CPF nº 018.903.718-07 (falecido); Antônia Ribeiro do Nascimento Pereira, RG nº 21.459.647, CPF, 184.507.588-90 e cônjuge se casado for; Marlene Nunes Pereira, RG nº 23.104.835-X, CPF nº 070.362.798-85, e cônjuge se casado for; Maria Aparecida Nunes Magarote, RG nº 28.099.546-X, CPF nº 202.698.658-45, e cônjuge se casado for; Jesus Nunes Pereira, RG nº 9.759.464-7, CPF nº 025.732.648-07, e cônjuge se casado for; Sergio Nunes Pereira, RG nº 42.221.474, CPF nº 316.020.668-84 cônjuge se casado for; **Advogado do Executado:** Donaldó Luís Paiola – OAB/SP nº 184.637 Executado: Rubens de Souza Diniz, RG nº 7.777.991, CPF nº 547.026.748-20, e sua cônjuge TEREZINHA DA SILVA DINIZ; Interessados: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal; (Sucessor do Banco Nossa Caixa SA); Processo Interessado: 0000538- 05.2004.8.26.0369 (1ª Vara - Foro de Monte Aprazível), **E QUAISQUER INTERESSADOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DESTA CERTAME**, ficando intimados do Leilão se não encontrados através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem constitui crime (art. 359, do Código de Penal); suscitar vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do Código de Processo Civil), passível, em qualquer um dos casos, das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado dos bens. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Aprazível, aos 23 de novembro de 2018.





544/50  
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE  
MONTE APRAZÍVEL - SP

819  
12/19/04



**BANCO DO BRASIL S.A.**, por seu advogado que esta  
subscrive, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RUBENS DE  
SOUZA DINIZ** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a  
memória discriminada do débito, atualizado até 28.08.2018, cujo valor corresponde à  
quantia de **R\$187.784,16 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro  
reais e dezesseis centavos)**.

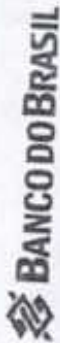
*Termos em que,*  
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.

**NEI CALDERON**  
OAB/SP nº 114.904

**PATRICIA P. CARDOSO**  
OAB/SP nº 283.586

**INGRID C. J. DE SOUZA**  
OAB/SP nº 244.518



**CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR**

Cliente

RUBENS DE SOUZA DINIZ

**Demonstrativo de Conta Vinculada**

CPF / CNPJ

547.025.748-20

Finalidade

ATUALIZACAO BB

**Observação(ões):**

Nr. AUTOS: 00015626820040260389  
 TAXAS UTILIZADAS NO CALCULO:  
 CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do índice INPC  
 JUROS DE MORA à taxa de 1% ao mês, desde 16/12/2004 até 28/08/2018.  
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o saldo total.

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
00/00/0000	SALDO ANTERIOR		-64.596,14			-64.596,14
//	Correção Monetária	.0%	0,00			-64.596,14
28/08/2018	JUROS DE MORA	156,4000%	-106.145,73			-170.741,87
28/08/2018	HONORÁRIOS	10,0000%	-17.071,29			-187.784,16
<b>Saldo Devedor em 00/00/0000</b>						<b>-187.784,16</b>

**Legenda:**

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Banco do Brasil S.A.  
 CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

JACKSON ENGEL  
 ESCRITURÁRIO

5145





RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

598  
10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

PIC  
102106

Proc. nº 0001100-43.2006.8.26.0369 – Processo Físico

Protocolo referente ao Cumprimento de sentença (Proc. nº 0004918-32.2008.8.26.0369)

**ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, já qualificada, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos do processo de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, que é movido em face de **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, já qualificado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O presente feito tramita já há mais de 12 (doze) anos sem que a requerente obtenha o recebimento do seu crédito, pois, o imóvel penhorado, cujo valor supera o crédito exequendo, já foi levado à hasta pública nos três processos de execução que tramitam contra o executado, por mais de uma vez em cada processo e jamais foi dado um lance para aquisição do referido imóvel.

Deste modo, fora requerida a sua adjudicação, o que fora negado, sob o argumento de que implicaria esvaziamento da garantia real e ofensa à preferência de crédito, uma vez que há credor hipotecário do imóvel penhorado.

Em fevereiro de 2019 novamente o imóvel penhorado nestes autos fora levado à hasta pública nestes autos e mais uma vez não houve lances.

  
Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
ADVOGADO  
OAB/SP 108.374-D

369 FRIZ.19.0001626-3 196319 1219 3P

369 FRIZ.19.0001626-3 196319 1219 3P

369 FRIZ.19.0001626-3 196319 1219 3P



Alguns anos atrás foram penhorados os frutos dos aluguéis recebidos pelo executado no imóvel em referência, entretanto, os locatários advertidos pelo juízo a depositarem nestes autos o valor do aluguel foram saindo do negócio e os novos não foram cientificados.

Destarte, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **vem requerer a Vossa Excelência se digne a expedir MANDADO DE CONSTAÇÃO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar no imóvel penhorado nos autos matriculado sob o nº 12.258 do Cartório de Registro Local, a fim de verificar quantos boxes são alugados, quem são os locatários, qual é o valor pago por cada um deles ao executado, devendo cada um dos locatários apresentar cópia do respectivo Contrato de Locação.

Ressalta-se que tal diligência é necessária porque a exequente, por si só, de modo algum, poderá obrigar os locatários a prestar-lhe tais informações, e essa informação é primordial para que a exequente possa, após, obter a penhora dos rendimentos auferidos pelo executado com os aluguéis.

Aproveita a oportunidade para informar que o saldo devedor destes autos, perfaz a importância de **R\$ 93.164,43 (noventa e três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, devidamente atualizado até **28.02.2019** segundo os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

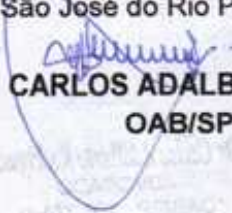
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Saldo devedor em abr/2018	1/4/2018	81.981,59	84.694,94	8.469,49	93.164,43
Sub-Total						R\$ 93.164,43
TOTAL GERAL						R\$ 93.164,43

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 12 de março de 2019.

  
**CARLOS ADALBERTO RODRIGUES**  
OAB/SP nº 106.374





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP  
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

608

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Físico nº: 0004918-32.2008.8.26.0369  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<  
Informação indisponível >>  
Exequente: Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira  
Executado: Rubens de Souza Diniz  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 369.2019/002123-1

Justiça Gratuita

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Felix Buíssa, 875, Jd.São José, Monte Aprazível-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE** quantos boxes do imóvel penhorado na rua Félix Buíssa, 875, Jardim São José, Monte Aprazível/SP, estão alugados, quem são os locatários e qual o valor do aluguel, apresentando os locatários cópia do contrato, se for o caso, nos termos do despacho transcrito: "Vistos. Expeça-se o mandado de constatação requerido pela exequente às fls. 598/599 (verificar quantos boxes do imóvel penhorado estão alugados, quem são os locatários e qual o valor do aluguel, apresentando os locatários cópia do contrato, se for o caso). Após, intime-se a exequente para manifestação. Intime-se."

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 03 de maio de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº - RS

Advogado: Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues Carlos Adalberto Rodrigues Carlos Adalberto Rodrigues Carlos Adalberto Rodrigues e Carlos Adalberto Rodrigues  
Endereço: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164, CENTRO - CEP 15015-300, São José do Rio Preto-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0004918-32.2008.8.26.0369  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>  
Exequente: Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira e outros  
Executado: Rubens de Souza Diniz  
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça Vania Cristina De Freitas Martinussi (27935)

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2019/002123-1 dirigi-me ao endereço: rua Félix Buissa, 875, nesta e aí sendo CONSTATEI que os boxes do imóvel penhorado na rua Félix Buissa, 875, nesta , **não estão alugados**. No fundo do imóvel reside o executado Rubens de Souza Pereira prédio. O referido é verdade e dou fé. Monte Aprazível, 27 de maio de 2019.

Número de Cotas:02 (17,2)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, -, Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

610  
P

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Monte Aprazível, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0004918-32.2008.8.26.0369 - **CLASSE - ASSUNTO:** Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 11/04/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00

**REQUERENTE(S):**

**MARLENE NUNES PEREIRA**, RG 23.104.835, CPF 070.362.798-85, rua Bento Carlos Mendonça, 5, Jorge Canero de Campos, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP

**MARIA APARECIDA NUNES MAGAROTE**, RG 28.099.546-X, Rua Bento Carlos Mendonça, 5, Jorge Carneiro de Campos, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP

**SERGIO NUNES PEREIRA**, RG 42.221.747, CPF 316.020.668-84, Rua Professora Ivone Martins Ferreira, 5, Jardim Centenário, CEP 15170-000, Tanabi - SP

**JESUS NUNES PEREIRA**, RG 9.759.464-7, CPF 025.732.648-07, rua Plácida Maria Maciel, 77, Nova Tanabi, CEP 15170-000, Tanabi - SP

**ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA**, RG 21459657, CPF 184.507.588-90, Rua Bento Carlos Mendonça, 5, Jorge Carneiro de Campos, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP

**REQUERIDO(S):**

**RUBENS DE SOUZA DINIZ**, RG 7777991, CPF 547.026.748-20, com endereço à Rua Felix Buissa, 875, Jd.São José, Monte Aprazível - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Incidente Cadastrado - 06/11/2006 12:00:00 - Entrados em 06/11/2006 com origem no Processo Principal 369.01.2006.001100-7/000000-000

Despacho Proferido - 06/07/2009 12:00:00 - Vistos. Fls. 160: Defiro o sobrestamento, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Após, manifeste-se o exeqüente. Intime-se. Monte Aprazível, 30/06/2009.

Despacho Proferido - 10/08/2009 12:00:00 - Decorreu o prazo de sobrestamento do feito. Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento.

Despacho Proferido - 06/10/2009 12:00:00 - ?Vistos. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a emenda da inicial de habilitação dos sucessores de Francisco Nunes Pereira, conforme decisão de fls. 154. Intime-se?.

Despacho Proferido - 05/01/2010 12:00:00 - ?Vistos. Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador constituído, para contestar a habilitação no prazo de cinco (5) dias (CPC. Art. 1.057). Findo o prazo da contestação, observar-se-á o disposto nos artigos 802 e 803 do referido Código. Intime-se?.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, -, Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Despacho Proferido - 15/03/2010 - Vistos. Com o falecimento do exeqüente FRANCISDO NUNES PEREIRA, certidão de óbito de fls. 135, teve início o processo de Habilitação, no bojo dos autos principais. Apresentaram-se como sucessores o cônjuge Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira e os filhos Marlene Nunes Pereira, Maria Aparecida Nunes Magarote e Jesus Nunes Pereira, bem como Sérgio Nunes Pereira, representando o filho falecido Ismael Nunes Pereira. O executado foi citado e deixou decorrer o prazo sem contestação (fls. 174) Ante ao exposto, julgo procedente a habilitação, ficando habilitados como sucessores do exequente o **cônjuge Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira** e os filhos Marlene Nunes Pereira, Maria Aparecida Nunes Magarote e Jesus Nunes Pereira, bem como Sérgio Nunes Pereira, representando o herdeiro falecido Ismael Nunes Pereira. Fica consignado que Aldivano Nunes Pereira faleceu sem deixar filhos. Proceda a serventia a regularização do polo ativo, retificando e anotando-se. Decorrido o prazo para recurso, intimem-se os sucessores para darem andamento ao feito. Intime-se. Monte Aprazível, 05/03/2010

Despacho Proferido - 07/05/2010 - ?Vistos. A alienação do imóvel penhorado, objeto da matrícula nº 12.258, em hasta pública, já foi deferida no processo nº 1279/04 que o credor hipotecário move contra Rubens de Souza Diniz. Manifestem-se os exequentes. Intime-se.?

Despacho Proferido - 03/08/2010 12:00:00 - Vistos. A alienação do imóvel penhorado, objeto da matrícula nº 12.258, em hasta pública, já foi deferida no processo nº 1279/04 que o credor hipotecário move contra Rubens de Souza Diniz. Manifestem-se os exequentes. Intime-se. Monte Aprazível, 7 de maio de 2010.

Despacho Proferido - 08/10/2010 12:00:00 - Vistos. Comunique-se no processo de execução nº 1279/04 que o imóvel que será levado a hasta pública (matrícula nº 12.258 do CRI Local) também está penhorado neste processo e que deverá ser transferido valor suficiente para pagamento do cheque de fls. 10, conforme débito atualizado de fls. 183, observado a preferência de cada credor. Intime-se. Monte Aprazível, 8 de setembro de 2010.

Despacho Proferido - 29/12/2010 12:00:00 - Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito.

Despacho Proferido - 18/02/2011 12:00:00 - Vistos. Antes da designação de datas para a alienação do imóvel penhorado em hasta pública, necessária a sua reavaliação, em razão do tempo decorrido. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

Despacho Proferido - 25/03/2011 12:00:00 - Vistos. Considerando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a reavaliação do imóvel penhorado, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil. Após, intimem-se as partes para informarem se concordam com a reavaliação. Intime-se.

Despacho Proferido - 09/05/2011 12:00:00 - Manifestem-se as partes informando se concordam com a reavaliação de fls. 207.

Despacho Proferido - 06/06/2011 12:00:00 - Vistos. Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o exequente se manifestar sobre a reavaliação de fls. 207. Intime-se.

Despacho Proferido - 20/07/2011 12:00:00 - ?Vistos. Ante a inércia das partes (fls. 215), homologo a reavaliação de fls. 207, para que produza jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para encaminhar certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado para instruir a praça a ser designada. Providencie o exequente a juntada do demonstrativo atualizado do débito Intime-se.?

Despacho Proferido - 12/08/2011 12:00:00 - Vistos. As partes foram intimadas para informarem se concordavam com a reavaliação de fls. 207 e quedaram-se inertes, sendo esta homologada (fls. 216), portanto, intempestiva a impugnação do exequente de fls. 219, razão pela qual deixo de apreciá-la. Outrossim, informo o exequente que a reavaliação de fls. 207 foi feita com base na avaliação realizada por perito no processo nº 796/04. Diante desta decisão, manifeste-se o exequente se pretende a expropriação do bem penhorado e a forma prevista em lei. Intime-se.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazil@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

672  
P

Despacho Proferido - 07/10/2011 12:00:00 - Vistos. Providencie a serventia a designação das datas para as praças do imóvel penhorado, observando a certidão atualizada da matrícula juntada a fls. 222. Expeça-se edital, intimando-se pessoalmente o executado e seu cônjuge das datas designadas, consignando-as, ainda, na publicação desta decisão. Intime-se o credor hipotecário Banco Nossa Caixa S/A, através do gerente da agência de Monte Aprazível, para informar o valor da dívida referente à hipoteca registrada na matrícula 02/12.258, em razão da decisão determinando a reserva do valor da dívida sobre o produto da arrematação (fls. 117). Intime-se. **FORAM DESIGNADOS OS DIAS 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS PARA PRIMEIRA PRAÇA E O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS PARA EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA DO BEM PENHORADO.**

Despacho Proferido - 25/11/2011 - Vistos. Em razão de não ter sido o cônjuge do executado intimado (fls. 233), suspenso os leilões designados. Providencie o exequente a intimação do cônjuge do executado da penhora de fls. 56, conforme disposto no artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Despacho Proferido - 06/02/2012 - Vistos. Conforme se vê na certidão da matrícula do imóvel juntada a fls. 222, a separação judicial alegada não está averbada, devendo, neste caso, ser cumprida a formalidade exigida no artigo 655, § 2º do Código de Processo Civil. Sendo assim, cumpra-se o despacho de fls. 234. Intime-se.

Despacho Proferido - 15/02/2012 12:00:00 - Vistos. Diante dos documentos juntados, dispense o exequente da intimação do cônjuge do executado, determinado a fls. 234. Para a designação de hasta pública, providencie o exequente a juntada do demonstrativo atualizado do débito. Efetuei a pesquisa da matrícula atualizada do imóvel pelo sistema informatizado. Após, conclusos para designar hasta pública. Intime-se.

Despacho Proferido - 13/04/2012 12:00:00 - Vistos. Providencie a serventia a designação das datas para as praças do imóvel penhorado, observando a certidão atualizada da matrícula juntada a fls. 259/260. Expeça-se edital, intimando-se pessoalmente o executado das datas designadas, consignando-as, ainda, na publicação desta decisão. Intime-se o credor hipotecário Banco Nossa Caixa S/A, através do gerente da agência de Monte Aprazível, dando-lhe conhecimento das praças designadas, bem como para informar o valor da dívida referente à hipoteca registrada na matrícula 02/12.258, em razão da decisão determinando a reserva do valor da dívida sobre o produto da arrematação (fls. 117). Registre-se que o demonstrativo atualizado do débito foi juntado a fls. 255/256. Intime-se. **Foram designados os dias 05/06/2012, às 14 horas para primeira praça e o dia 19/06/2012, às 14 horas para eventual segunda praça do bem penhorado.**

Despacho Proferido - 25/06/2012 12:00:00 - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal, tendo em vista hastas negativas.

Despacho Proferido - 13/08/2012 12:00:00 - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Despacho Proferido - 21/09/2012 12:00:00 - Vistos. Aguarde-se a manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo "in Albis", intime-se pessoalmente o exequente para dar regular andamento ao feito, sob pena de remessa ao arquivo, onde aguardará manifestação do interessado. Após a intimação, no silêncio, ao arquivo. Intime-se.

Despacho Proferido - 19/10/2012 12:00:00 - ?Vistos. Fls. 277/278: Nestes autos houve a habilitação de Antonia Ribeiro do Nascimento Pereira, Marlene Nunes Pereira, Maria Aparecida Nunes Magarote, Jesus Nunes Pereira e Sérgio Nunes Pereira, como sucessores de Francisco Nunes Pereira, portanto, não é parte o Espólio de Francisco Nunes Pereira, constante da petição de fls. 277, devendo o causídico efetuar a correção dos nomes dos exequentes nas manifestações futuras. Para garantir o direito dos exequentes, comunique-se no processo de execução nº 796/04 que o imóvel que será levado a hasta pública (matrícula nº 12.258 do CRI local) também está





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjstj.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

penhorado neste processo e que deverá ser transferido valor suficiente para pagamento do cheque de fls. 10, conforme débito atualizado de fls. 278 (R\$37.075,42), observada a preferência de cada credor. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se?

Despacho Proferido - 12/11/2012 12:00:00 - Vistos. Defiro a suspensão da execução até a realização das praças designadas no processo nº 796/04. Certifique-se a serventia o resultado das praças nestes autos para prosseguimento. Intime-se.

Despacho Proferido - 25/02/2013 12:00:00 - Vistos. Ante a certidão de fls. 284/285, manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

Apensamento - 15/03/2013 22:31:49 - Apensado ao Processo 0001100-43.2006.8.26.0369 em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Despacho Proferido - 05/04/2013 - Vistos. Indefiro a apensamento deste processo ao processo nº 796/04, requerido pelos exequentes a fls. 291/292, porque desnecessário, além das partes não serem as mesmas, havendo interesse de outros exequentes habilitados. Todavia, fica consignado que diante da unidade da garantia, a expropriação poderá ser requerida em um dos processos, sobrestando o outro, desde que as penhoras estejam registradas, para garantia do direito de preferência. Manifestem-se os exequentes, informando se pretende o sobrestamento deste processo para expropriação do imóvel penhorado no processo nº 796/04. Intime-se.

Despacho Proferido - 29/04/2013 12:00:00 - Vistos. Ante a manifestação de fls. 295, aguarde-se em cartório a expropriação do bem penhorado no processo nº 796/04, anotando-se naqueles autos para certificar o desfecho da expropriação. Intime-se.

Despacho - 28/07/2015 12:13:24 - Vistos. Reporto-me à decisão de fl. 293. Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

Decisão - 14/09/2015 10:19:42 - Aguarde-se a manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção por falta de interesse.

Decisão - 24/11/2015 10:23:43 - Fls. 306/307: O pedido já foi apreciado por duas vezes (fls. 293 e 300).

Aguarde-se a manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito pelo prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo "in Albis", intime-se pessoalmente o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por falta de interesse, intimando o procurador pela imprensa.

Intime-se.

Despacho - 16/02/2016 14:21:24 - Vistos.

Fls. 311/312: Para apreciar o pedido de fls. 311/312, providencie a serventia a pesquisa da certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado através do sistema arisp.

Intime-se.

Decisão - 16/03/2016 13:49:08 - Vistos.

Para apreciar o pedido de adjudicação de percentual do imóvel penhorado suficiente para a satisfação do débito executado nestes autos, necessário que seja informado pelo credor hipotecário o valor devido em razão da averbação nº 2/12.258.

Sendo assim, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, sucessor do Banco Nossa Caixa S/A, no endereço da agência de Monte Aprazível nº 6599-4, para informar o valor atualizada da dívida representada pela Cédula de Crédito Comercial nº 0108-2/2003, dando-lhe conhecimento da pretensão da exequente de adjudicar o percentual do imóvel suficiente para satisfazer a dívida apresentada de R\$56.077,05.

Após, intemem-se as partes para manifestação e voltem-me conclusos.

Intime-se.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Despacho - 07/06/2016 13:43:22 - Vistos. Fl. 322/323: Anote-se e observe-se. Reitere-se o ofício expedido a fl. 319. Intime-se.

Despacho - 12/08/2016 09:28:04 - Vistos. Considerando que a agência do Banco do Brasil nº 6599-4 não vem respondendo os ofícios expedidos, tornando morosa a prestação jurisdicional, expeça-se mandado de intimação do gerente da agência situada na Rua Monteiro Lobato, nesta cidade, para que responda o ofício expedido a fl. 325, bem como todos os ofícios que lhes são encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido de que doravante a demora será considerada desobediência, com perquirição penal e comunicação à agência Central do Banco do Brasil para providências administrativas. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Decisão - 07/12/2016 11:10:22 - Aguarde-se a manifestação dos exequentes sobre o prosseguimento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por falta de interesse, intimando-se o procurador pela imprensa para conhecimento.

Despacho - 02/03/2017 15:34:44 - Vistos. Fls. 358/361: Considerando que há credor hipotecário que prefere o crédito deste feito, a adjudicação pretendida torna-se possível somente se houver, nos autos, o depósito do preço do imóvel. Informe a exequente se pretende depositar nos autos o valor do imóvel. Intime-se.

Despacho - 08/05/2017 16:28:21 - Vistos. Diante do pedido dos exequentes de realização de hasta pública do bem penhorado (fl. 365), imprescindível a reavaliação do imóvel, uma vez que a última avaliação data de 27/04/2011 (fl. 207). Expeça-se mandado para reavaliação do bem penhorado. Após, intemem-se as partes para informarem se concordam com o valor atribuído, ficando advertidas de que o silêncio será interpretado como concordância. Intime-se.

Decisão - 30/08/2017 17:49:28 - Vistos. A afirmação da exequente contida às fls. 379/380 de que o imóvel foi avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) não procede. O imóvel total foi avaliado no ano de 2011 em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e a parte penhorada (50%) em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme se verifica a fl. 207. A impugnação da exequente sobre a avaliação não merece prosperar, pois feita de forma genérica, amparada na simples alegação de que o valor atribuído aos bens penhorados está além do valor de mercado, sem, contudo, juntar prova da alegação. Considerando que o Oficial de Justiça tem fé pública, sendo presumida a veracidade de suas afirmações, até prova em contrário, ônus que a exequente não se desincumbiu, rejeito a impugnação da avaliação de fls. 379/380 e homologo a avaliação de fls. 374 para que produza jurídicos e legais efeitos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

Despacho - 25/10/2017 09:24:30 - Vistos. Para apreciar o pedido de fl. 385/verso, providencie a serventia a certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado objeto da matrícula nº 12.258 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo sistema informatizado Arisp. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Despacho - 30/11/2017 10:58:00 - Vistos. Conforme se verifica dos documentos copiados às fls. 249/252, vê-se que o imóvel penhorado nos autos matriculado sob nº 12.258, no Cartório de Registro de Imóveis local, pertence na totalidade ao executado Rubens de Souza Diniz e, portanto, não há razão para ser levada à hasta pública apenas 50% do imóvel. Diante disso, manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Penhora - 15/02/2018 09:05:37 - Vistos. Diante do pedido dos exequentes contido às fls. 395/verso e dos documentos copiados às fls. 241/252, lavre-se a serventia Termo de Retificação de Penhora do imóvel objeto da matrícula nº 12.258, do Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente ao executado Rubens de Souza Diniz, para 100% do imóvel, observando o disposto no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o executado para conhecimento, na pessoa de seu procurador constituído, advertindo-o de que por este ato fica





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazil@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

constituído fiel depositário. Intime-se, ainda, para conhecimento da penhora, o credor hipotecário Banco do Brasil S/A, sucessor do Banco Nossa Caixa S/A, na pessoa de seu procurador constituído (fls. 397/401), providenciando a serventia a sua inclusão no sistema informatizado como terceiro interessado, bem como seu procurador. Formalizada a penhora, a averbação será feita por este juízo através do sistema informatizado, com a inserção na matrícula. Deixo consignado que o imóvel foi avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme se verifica a fl. 374. Intime-se.

Despacho - 04/04/2018 11:26:20 - Vistos. Fl. 412: Atenda-se e dê-se integral cumprimento às determinações contidas a fl. 406. Intime-se.

Hasta Pública Deferida - 28/06/2018 12:54:34 - Vistos. 1) Não tendo havido interesse do(a) credor(a) na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879, inciso II, do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correção e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 2) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 3) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado dos cumprimentos e de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo. 4) O leiloeiro público designado adotará as providências para a ampla divulgação da alienação previstas no artigo 887 e parágrafos do CPC, com a publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Deverá a serventia providenciar ainda a afixação do edital em local de costume no Fórum local. 5) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazil@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. 6) Para realização da hasta pública de 100% do imóvel penhorado registrado sob nº 12.258, no Cartório de Registro de Imóveis local (fl. 406), avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a fl. 374, homologação a fl. 382, nomeio o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica "LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO", representado pelo Sr. Denys Pyyre de Oliveira, leiloeiro oficial, devidamente habilitada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido Provedimento, com endereço na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 22 - Edifício Terraza Office Loft, Tatuapé, São Paulo-Sp - CEP 03323-000, e-mail "judiciario@leje.com.br", para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial de computadores (internet) [www.leilaojudicialelectronico.com.br](http://www.leilaojudicialelectronico.com.br), intimando-se o gestor credenciado via e-mail, que fica autorizado a expedir o edital e providenciar as intimações necessárias do credor hipotecário e de penhora anterior Banco Nossa Caixa S/A (R.02-12.258-fl. 417; R.03-fls. 417/418), observando o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil. Encaminhada a minuta do edital e as intimações dos interessados pelo leiloeiro, providencie a serventia a inclusão no sistema do edital, encaminhando após cópia assinada pelo juízo ao leiloeiro para juntada no expediente do leilão, com o escopo de ratificar os atos praticados, intimando as partes pela imprensa das datas das designações. Intime-se.

Despacho - 17/09/2018 10:27:15 - Vistos. Fls. 459: A preferência do credor hipotecário será analisada oportunamente sobre o produto de eventual arrematação. Anote-se. Dé-se integral cumprimento às determinações contidas às fls. 442/443. Intime-se.

Despacho - 21/02/2019 10:51:19 - Vistos. A petição de fls. 551/565 é apócrifa, porquanto sem subscrição do advogado, que fica intimado a comparecer em cartório para assinar a peça, em 05 (cinco) dias, sob pena de se reputar o ato como inexistente. Intime-se.

Despacho - 12/03/2019 10:30:55 - Vistos. Fls. 551/565: Manifeste-se a parte exequente. Intime-se.

Decisão - 22/03/2019 16:13:15 - Vistos. Nelson Pessoa, casado com Idalina Sistelo Cambrais Pessoa, ofereceu lance de R\$300.000,00 para a arrematação do imóvel penhorado, valor que representa 33,3333% do preço da avaliação (fls. 374). Não se pode aceitar o lance oferecido por representar preço vil, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que inferior a 50% da avaliação (fls. 374 - R\$900.000,00), valendo salientar que no edital (fls. 504/509) constou que, em segunda praça, com início dia 04/02/2019 e término em 25/02/2019, o valor do lance deveria ser de, no mínimo, R\$ 467.314,70, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação. Dé-se conhecimento desta decisão ao lançador e à leiloeira. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

Despacho - 05/04/2019 12:54:29 - Vistos. Aguarde-se a vinda aos autos da petição indicada protocolada no sistema informatizado (FJMJ.19.01149875-4, de 02/04/2019). Após, tornem conclusos. Intime-se.

Decisão - 23/04/2019 13:35:46 - Vistos. Expeça-se o mandado de constatação requerido pela exequente às fls. 598/599 (verificar quantos boxes do imóvel penhorado estão alugados, quem são os locatários e qual o valor do aluguel, apresentando os locatários cópia do contrato, se for o caso). Após, intime-se a exequente para manifestação. Intime-se.

Despacho - 04/07/2019 10:19:07 - Vistos. Fl. 617: O Banco do Brasil S/A não é parte na ação. Faculto à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre a constatação da Oficial de Justiça juntada às fls. 611/613. Intime-se.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ,, Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Despacho - 16/08/2019 12:37:01 - Vistos. Fls. 624/637: Banco do Brasil S/A é terceiro interessado já cadastro no processo, na qualidade de credor hipotecário de bem imóvel penhorado, cuja preferência será analisada sobre o produto de eventual arrematação. Para analisar os pedidos de fls. 640/verso, apresentem os exequentes o demonstrativo atualizado do débito. Intime-se.

Bloqueio/penhora on line - 30/10/2019 11:18:11 - Vistos. Considerando que a execução deve se orientar pelo meio menos gravoso em relação ao devedor e em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no artigo 835, do CPC, determino o imediato bloqueio de valores, via BacenJud, conforme planilha apresentada (fl. 646 - R\$100.914,27). Ao servidor responsável para a minuta e protocolamento. Se o bloqueio for positivo, a serventia deverá providenciar a transferência dos valores, convertendo-se em penhora, independentemente da lavratura de termo. Caso o valor encontrado seja ínfimo, desde já determino o seu desbloqueio, bem como caso haja excesso de penhora fica determinado o desbloqueio de valores excedentes. Tornado indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, esta será intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o artigo 854, § 3º, do CPC, observando-se que considerar-se-á realizada a intimação quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo. Se apresentada manifestação, intime-se o exequente para resposta. Se o bloqueio for negativo, tornem conclusos para apreciação dos demais pedidos contidos às fls. 640/verso. Intime-se.

Despacho - 07/11/2019 13:57:36 - Vistos. Fls. 659/663: Manifeste-se a parte exequente sobre o pedido do executado de desbloqueio da quantia penhorada pelo sistema BacenJud. Intime-se.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Monte Aprazível, 03 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

GFP





RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

708  
meel

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.**

369 FRRZ.28-00001336-5 (79028) 1337 14

Proc. nº 0001100-43.2006.8.26.0369 – Processo Físico 10810006

Protocolo referente ao Cumprimento de sentença (Proc. nº 0004918-32.2008.8.26.0369)

**ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, já qualificada, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos do processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em epígrafe, que é movido em face de **RUBENS DE SOUZA DINIZ**, já qualificado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho contido nos autos, expor e requerer o que segue.

Em que pese a exequente tenha se manifestado contra o levantamento dos valores penhorados pelo sistema BACENJUD, o mesmo fora liberado em favor do executado por ser oriundo de proventos de aposentadoria, tidos como impenhorável.

  
Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
ADVOGADO  
OAB/SP 106.374-D



Na continuidade do processo, com os atos de expropriação de bens, requer que aguarde até o termo final da hasta pública do imóvel do executado, a ser realizada no processo nº 0001562-68.2004.8.26.0369, uma vez que naqueles autos fora afastada a alegação de impenhorabilidade do imóvel penhorado registrado sob nº 12.258, no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos da decisão anexa.

DECISÃO

Processo nº: 0001562-68.2004.8.26.0369  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário  
Requerente: Banco do Brasil Sa, Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa  
Requerido: Rubens de Souza Diniz e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Vistos.

Fls. 583/593: A alegação da parte executada de impenhorabilidade do imóvel penhorado registrado sob nº 12.258, no Cartório de Registro de Imóveis local, deve ser afastada, uma vez que se trata de bem dado livremente em garantia em hipoteca cedular (R.02/12.258-fl. 535), exceção prevista no artigo 3º da Lei nº 8.009/90.

Nesse sentido:

*"Execução de título extrajudicial - Cédula de crédito bancário - Penhora de imóvel dado em garantia hipotecária, registrada na matrícula do imóvel - Bem de família - Impenhorabilidade - Não reconhecimento - Exceção do artigo 3º da Lei nº 8.009/90 verificada - Imóvel dado livremente em garantia pelo casal - Dívida constituída em benefício da família. Nulidade da cessão de crédito e de seu posterior cancelamento, por ausência de notificação/anuência dos devedores - Não reconhecimento - Inexigibilidade de anuência do devedor (Artigo 290 do Código Civil) - Notificação - Cancelamento da cessão, voltando o crédito a pertencer ao credor originário - Arguição de nulidade prejudicada - Ocorrência, ademais, de averbação na matrícula do bem Produção de efeitos 'erga omnes' - Alegação de desconhecimento - Não cabimento. Avaliação do imóvel - Inexistência de elementos suficientes a infirmar o valor apontado por ocasião da avaliação do bem - Artigo 870, caput, do Código de Processo Civil - Avaliação que, em regra, deve ser realizada pelo oficial de justiça - Nova avaliação - Impossibilidade - Hipóteses do art. 873 do Código de Processo Civil não verificadas. Substituição da penhora - Discordância do exequente - Interesse do credor na efetividade da execução que prevalece sobre o princípio da menor onerosidade - Artigo 797 do Código de Processo Civil. Multa pela oposição de embargos de declaração com intuito protelatório - Artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil - Afastamento - Ausência de propósito protelatório. Recurso provido em parte." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2120321-69.2019.8.26.0000, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Henrique Rodrigo Clavio, j. 26/07/2019).*

Aguarde-se a realização da hasta pública.

Intime-se.

Monte Aprazível, 12 de março de 2020.



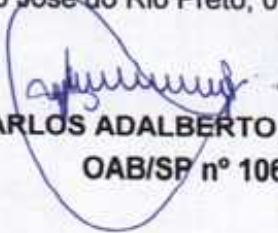
709  
me

Destarte, ante o exposto, requer a Vossa Excelência que se **AGUARDE O DESFECHO DA HASTA PÚBLICA PÚBLICA, nos autos do processo nº 0001562-68.2004.8.26.0369,** através do Leilão Judicial Eletrônico ([www.leje.com.br](http://www.leje.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação no 1º leilão com início dia 16/03/2020, às 16:40h com término dia 19/03/2020 às 16:40h, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º leilão com início dia 19/03/2020 às 16:41h com término no dia 14/04/2020 às 16:40h, caso não haja licitantes no 1º leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que a partir de 60% da avaliação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 07 de abril de 2020.

  
**CARLOS ADALBERTO RODRIGUES**  
**OAB/SP nº 106.374**



RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

ADVOCACIA  
**Dr. Carlos Adalberto Rodrigues**  
OAB-SP Nº 108.374

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

Processo nº. 0001100-43.2006.8.26.0369

**ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO,**

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, no presente **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA** que move em face de **RUBENS DE SOUZA DINIZ,** expor e requerer o quanto segue:

MM. Juiz:

Conforme se comprova pelo extrato de andamento processual abaixo colacionado, verifica-se que a hasta pública havida nos autos do processo nº. 0001562-68.2004.8.26.0369 da 1ª Vara Cível de Monte Aprazível foi negativa.


Processo: 0001562-68.2004.8.26.0369 (269.01.2004.001562)  
Classe: Execução de Título Extrajudicial  
Área: Cível  
Assessor: Cédula de Crédito Bancário  
Local Físico: 03/09/2020 00:00 - Prato: 07  
Distribuição: 14/12/2004 às 16:33 - Livre  
1ª Vara - Foro de Monte Aprazível  
Conteúdo: 2004/001279  
Juiz: RODRIGO FERREIRA ROCHA  
Outros números: 3321-2004, 0001562-68.2004.8.26.0369  
Valor da ação: R\$ 54.064,14

**Partes do processo** - Exibir somente as principais partes. -Exibir todas as partes.

Requ: Banco do Brasil Sa, Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa  
Advogado: Marcela Oliveira Rocha  
Advogado: Nei Calderon  
Requ: Rubens de Souza Diniz  
Advogado: Glaucio Luiz de Almeida  
Advogado: Donaldo Luiz Paula  
Interessa: Terezinha de Silve Diniz  
Doc: LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO  
Representante: Oney Pyrene de Oliveira

**Movimentações** - Exibir todas as movimentações. -Listar somente as 3 últimas.

**Data** **Movimento**  
03/09/2020 Certidão de Publicação Expedida  
Relação: 0425/2020 Data de Disponibilização: 03/09/2020 Data de Publicação: 04/09/2020 Número do Diário: 3120 Páginas: 1794/1796  
06/09/2020 Remetido ao DJE  
Relação: 0425/2020 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiqui o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os autos de 1ª e 2ª instâncias negativas, no prazo de 05 dias. Advogado(s): Marcela Oliveira Rocha (OAB 113907/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Donaldo Luis Paula (OAB 104627/SP), Glaucio Luiz de Almeida (OAB 69814/SP)  
10/09/2020  Ato Ordinatório - Publicável  
Certifico e dou fé que pratiqui o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os autos de 1ª e 2ª instâncias negativas, no prazo de 05 dias.

  
**Dr. Carlos Adalberto Rodrigues**  
ADVOGADO  
OAB/SP 108.374-D

369 FROZ-28, 00001576-1, 2009728, 1756 42

369 FROZ-28, 00001576-1, 2009728, 1756 42

369 FROZ-28, 00001576-1, 2009728, 1756 42

#13 mee

108/106



Contudo, em vista de ser o imóvel penhorado nestes autos a esperança de receber os créditos de natureza alimentar que ora se busca, vem requerer a este r. Juízo o deferimento do pedido para que se realize a venda direta do imóvel, nos termos do artigo 880 do Novo Código de Processo Civil requerendo a nomeação de Corretor Habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por ordem de Vossa Excelência, a fim de que proceda as diligências para à venda direta do imóvel penhorado.

Ainda, para que o feito não permaneça inerte, requer providências para o seu prosseguimento.

Neste sentido, requer sejam realizadas novas pesquisas através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD, haja vista que as últimas pesquisas realizadas já se deram há quase um ano.

Junta em anexo a planilha de atualização do débito, a razão de **R\$ 115.365,19 (cento e quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)** como segue abaixo colacionado:

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2020  
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	MORATORIOS 1,00% a.m.		
1	Saldo Devedor	28/2/2019	93.164,43	97.767,11	0,00	17.598,08	0,00	115.365,19
			Sub-Total					R\$ 115.365,19
			TOTAL GERAL					R\$ 115.365,19

Gratuita.

Informa a Exequente ser beneficiária da Justiça

Pelo prosseguimento do feito.

Termos em que,

P. Deferimento.

S.J.R. Preto/SP, 11 de setembro de 2020.

  
Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
ADVOGADO  
OAB/SP 106.374-D



RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300  
TELEFONES: (17 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990  
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

ADVOCACIA  
**Dr. Carlos Adalberto Rodrigues**  
OAB-SP Nº 106.374

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MONTE APRAZÍVEL/SP

Processo nº. 0004918-32.2008.8.26.0369 108106  
Apensado ao Processo nº. 0001100-43.2006.8.26.0369  
Autos Físicos

ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO,  
MARLENE NUNES PEREIRA, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, no presente CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA que move em face de RUBENS DE SOUZA DINIZ, em atenção ao r. despacho de fls., que determinou manifestar-se quanto as pesquisas Sisbajud e Renajud e ao r. despacho de fls., que determinou manifestar em termos de prosseguimento e informar o resultado da hasta pública mencionada às fls. 709, expor e requerer o quanto segue:

MM. Juiz:

Quanto ao resultado das pesquisas Sisbajud e Renajud, as Exequentes pugnam por posterior manifestação em vista da impossibilidade de acesso aos autos físicos no período de suspensão processual e trabalho remoto em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus.

Quanto ao resultado da hasta pública mencionada às fls. 709, reitera-se os termos da petição de fls. 712/713 em que foi informado o seu resultado negativo.

IMPORTANTÍSSIMO:

As Exequentes reiteram o pedido constante da petição carreada às fls. 712/713, que AINDA NÃO FOI APRECIADO por este r. Juízo, no sentido de deferir a pretensão para que se realize a venda direta do imóvel penhorado nestes autos, nos termos do artigo 880 do Novo Código de Processo Civil requerendo a nomeação de Corretor Habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por ordem de Vossa Excelência, a fim de que proceda as diligências para à venda direta do imóvel penhorado (MATRÍCULA Nº 12.258 do CRI de Monte Aprazível – SP).

*Dr. Carlos Adalberto Rodrigues*  
Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
ADVOGADO  
OAB/SP 106.374-D

728  
muel



Junta em anexo a planilha de atualização do débito, a razão de R\$ 129.238,66 (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) atualizados até março de 2021, como segue abaixo colacionado:

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/02/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1	Saldo Devedor	28/02/2019	93.164,43	103.390,93	0,00	25.047,73	0,00	129.238,66
Sub-Total								R\$ 129.238,66
TOTAL GERAL								R\$ 129.238,66

Justiça Gratuita.

Informam as Exequentes serem beneficiárias da

Pelo prosseguimento do feito.

Termos em que, deferimento.

S.J.R. Preto/SP, 25 de março de 2021.

  
Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
ADVOGADO  
OAB/SP 106.374-D



731  
A

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0748/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Donaldo Luis Paiola (OAB 184637/SP)  
Glauco Luiz de Almeida (OAB 69914/SP)  
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)  
Nei Calderon (OAB 114904/SP)  
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de corretor credenciado no juízo da execução. A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 2 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 6 vezes. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Outrossim, deixo consignado que, em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. Oportunamente, manifestem-se os exequentes em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo de 6 meses sem notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo, arquivem-se os autos. Intime-se."

Monte Aprazível, 13 de setembro de 2021.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário